SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 24 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0700

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1241/2012. DE 05 DE JULHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Carla Alves de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Política do Idoso** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de julho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:86B4D676

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1263/2012. DE 20 DE JULHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui e nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Substitui:

Membro Titular: Clemente Carlos da Costa Neto
Membro Suplente: Erionildes Lopes de Moura

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi

Nomeia:

Membro Titular: Francisca Antônia Lima carvalho
Membro Suplente: Idilene Fernandes Barbosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 20 de julho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E023F34D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1264/2012. DE 20 DE JULHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o senhor **Flaviano de Oliveira Morais**, do cargo em comissão de **Divisão de Almoxarifado Central** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 20 de julho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:10474530

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1265/2012. DE 20 DE JULHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o senhor **Marcos Marcondes Marinho**, do cargo em comissão de **Sub-coordenador de Irrigação** da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 20 de julho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:84740A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

CONVITE N°. 26/2012

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA MICRO PRECESSADA.
EMPRESA: SERVIMOVEL – DEUSDETE LEITE DA SILVA
DATA ASSINATURA: 10/07/2012
VALOR CONTRATUAL: R$ 78.369,00
ASSINA PELA CONTRATADA: DEUSDETE LEITE DA SILVA
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:816BF976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

CONVITE N°. 27/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET DE 20 MBPS FULL, COM VELOCIDADE GARANTIDA DE NO MÍNIMO 20 MBPS, A SER INSTALADO EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO NECESSÁRIO Á COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: MOLDERS/ROTEADORES.
EMPRESA: VC NET TECNOLOGIA
DATA ASSINATURA: 10/07/2012
VALOR CONTRATUAL: R$ 76.950,00
ASSINA PELA CONTRATADA: ROGÉRIO BELCHIOR CAETANO
ASSINA PELA CONTRATANTE:ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:851DFE16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2012-GABPREF

Nomeia o Subcoordenador de CPD (Central de Processamento de Dados) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAREZ PINHEIRO PINTO JÚNIOR** para ocupar o cargo em comissão de **Subcoordenador CPD (Central de Processamento de Dados)**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Poder Executivo - Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-RN

Baraúna-RN, 03 de julho de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:D5CD9388

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14 DE 05 DE JULHO DE 2012

Portaria nº 14/2012.

O Prefeito Municipal de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e, Com fulcro na Lei Nº 094/2005 de 09 de junho de 2005 que Modifica a ESTRUTURA BÁSICA do Município de Caiçara do Norte e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar do quadro de servidor da Prefeitura o Sr. Dyogo Krishnarao Nunes Cacho de Brito, solteiro, Brasileiro e domiciliado na cidade de Caiçara do Norte/ RN, portador do CPF/MF 043.429.894-84, do cargo em comissão Digitador da Secretaria de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.

Caiçara do Norte /RN, 05 de julho 2012.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS
Prefeito Municipal

CPF/MF 323.887.644-91

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:C559FE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17 DE 05 DE JULHO DE 2012

Portaria nº 17/2012.

O Prefeito Municipal de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e, Com fulcro na Lei Nº 094/2005 de 09 de junho de 2005 que Modifica a ESTRUTURA BÁSICA do Município de Caiçara do Norte e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear para exercer o cargo de Secretária Municipal Adjunta de Educação, a Sra. Francineide de Souza Maciel, brasileira, Casada, residente domiciliada na cidade de Caiçara do Norte – RN, portador do CPF/MF 737.545.444-20.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 05 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Caiçara do Norte /RN, 05 de julho de 2012.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Cpf/mf 323.8p87.644-91

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:EED7F826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19 DE 06 DE JULHO DE 2012

Portaria nº 19/2012.

O Prefeito Municipal de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e, Com fulcro na Lei Nº 094/2005 de 09 de junho de 2005 que Modifica a ESTRUTURA BÁSICA do Município de Caiçara do Norte e da outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar do quadro de servidor da Prefeitura o Sr. Cesar Ney Santos Maciel,casado, Brasileiro e domiciliado na cidade de Caiçara do Norte/ RN, portador do CPF/MF 031.917.434-48, do cargo em comissão Coordenador de Divisão de Obras e Saneamento.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Caiçara do Norte /RN, 06 de julho 2012.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS
Prefeito Municipal
CPF/MF 323.887.644-91

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:02349DD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012 – PMCR/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Circunstanciado pela Ata de Reunião apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012**, à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.668.531/0001-07, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os alunos das escolas municipais, no valor global de **R$ 92.162,50 (noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital da Chamada Pública. Campo Redondo/RN, 14 de junho de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:255DBC43

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012 – PMCR/RN

EXTRATO DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADO**: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrita no CNPJ sob nº. 13.668.531/0001-07, **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos das escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 2°. semestre de 2012, **VALOR GLOBAL**: R$ 92.162,50 (noventa e dois mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **DATA DA ASSINATURA**: 15 de junho de 2012. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de junho a 31 de dezembro de 2012. Campo Redondo/RN, 15 de junho de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:960F33A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE ASSEMBLÉIA PARA FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO /RN.

Aos 10 dias do mês de julho de dois mil e doze (2012), às 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social situada na Avenida Senador João Câmara, s/n - Centro, nesta cidade de Campo Redondo/RN, reuniram-se os beneficiários do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV2**, deste Município, com a finalidade de escolher e criar uma comissão composta por 03 (três) componentes, sendo 02 (dois) representantes dos beneficiários e 01 (um) representante do Poder Executivo

Municipal. A Comissão de Acompanhamento de Obras terá a finalidade de acompanhar as obras referente à construção de 40 (Quarenta) unidades habitacionais no Município de Campo Redondo/RN, decorrentes de Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o Município e a Companhia Hipotecária Brasileira – CHB. Presentes a esta Assembleia as senhoras Maria Rosangela Lucena Barbosa (Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Kely Cristian Rafael Bezerra (Assistente social) e Andrezza Fernanda da Silva Pinheiro (Coordenadora de Municipal de Habitação), e por sugestão dos presentes ficou acordado que o senhora Maria Rosangela Lucena Barbosa ficará encarregada de presidir/relatar a assembleia e que a mesma passará a partir de então a dirigir os trabalhos ora propostos. A assembléia indicou o nome da senhorita Andrezza Fernanda da Silva Pinheiro(Coordenadora Municipal de Habitação), como representante do município, a qual foi escolhida por possuir experiência em programas habitacionais. Colocado em votação, a indicação da Representante do Poder Público foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade à discussão para escolha dos nomes dos representantes dos beneficiários foram eleitos por indicação da assembléia o senhor Cristovam Ferreira Bezerra e a senhorita Janaína Monteiro de Lima, para representantes dos beneficiários no aludido Programa. Em seguida, a Assembléia indicou como responsável pelas obras deste Município a empresa **NK Construção , razão social Erivalda Maria da Silva Comercio e Serviços em Construções LTDA , CNPJ:11.599.999/0001-53, com sede a Rua Luiz Correia de Andrade, nº 45, São José do Campestre /RN**, a qual será contratada individualmente pelos beneficiários deste Município. Ficou decidido também que esta ata será assinada pela Comissão e pelos beneficiários presentes. Por convocação da Presidenta eleita ficou decidido que o senhor Cristovam Ferreira Bezerra- CPF:443.672.874-91 ficará responsável pela Primeira Secretaria da Comissão e a senhora Janaína Monteiro de Lima –CPF:077.342.164-55 pela Segunda Secretaria. Feita a composição da Comissão, com autorização dos demais presentes foram empossados nos cargos de Presidente a senhorita Andrezza Fernanda da Silva Pinheiro, Primeiro Secretário o senhor Cristovam Ferreira de Lima e Segunda Secretária a senhora Janaína Monteiro de Lima, respectivamente. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, a senhorita Andrezza Fernanda da Silva Pinheiro Presidente da Comissão deu por encerrado os trabalhos, convocando-nos para a assinatura desta ata.

Campo Redondo, 10 de julho de 2012.

ANDREZZA FERNANDA DA SILVA PINHEIRO
Representante do Poder Público

CRISTOVAM FERREIRA BEZERRA
1ª Representante Dos Beneficiários

JANAÍNA MONTEIRO DE LIMA
2ª Representante Dos Beneficiários

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:B8DE3866

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 20110214 PROCESSO Nº. 000383/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03030001/2011 – PMC

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN – CNPJ nº. 08.349.102/0001-29. **CONTRATADA:** JOÃO MARCIO MACIEL TAVARES – C.N.P.F n°. 012.162.084-09, residente no Sítio Mariana, Zona Rural, Caraúbas – RN. Objeto: Aditivo de Prorrogação no contrato de prestação de serviço no transporte dos alunos das comunidades de P.A Ursulina, Pedrês, Língua de Vaca, Mariana I e II e Apanha Peixe II, participantes do programa PROJOVEM Adolescente. **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2012 a 31 de maio de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57 inciso I. Caraúbas/RN, em 29 de fevereiro de 2012.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:28098C25

SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 014/2012 PROCESSO N°. 00411/2012

FRANCISCO ALCIVAN VIANA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 014/2012, cujo finalidade é os Serviços de construção de Aterro Sanitário em vala, zona rural do Município de Caraúbas-RN, a empresa TERRAMAQ - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – C.N.P.J n°. 07.576.298/0001-21, com sede na Av. Abel Coelho, 46, Abolição II, Mossoró - RN. Caraúbas – RN, em 06 de junho de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:488677D4

SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20120248 PROCESSO N°. 00411/2012 – CONVITE N°. 014/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: TERRAMAQ - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – C.N.P.J n°. 07.576.298/0001-21, com sede na Av. Abel Coelho, 46, Abolição II, Mossoró - RN. OBJETO: Serviços de construção de Aterro Sanitário em vala, zona rural do Município de Caraúbas-RN. VALOR: R$ 38.776,00 (Trinta e oito mil setecentos e setenta e seis reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 06 de junho a 09 de julho de 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 06 de junho de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:28D4C276

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO 045/2012

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, comunica aos interessados o cancelamento do Pregão Presencial nº 045/2012. Motivo: Ausência de Interessados

Cruzeta/RN, em 12 de julho de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Pregoeira

*Publicado por Incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E6EE1E2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081-C//2012 FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA COSTA
CPF: 369.614.184-49
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais). Objeto: Contratação de Serviço de animação e acolhida por ocasião de datas comemorativas e festividades para os beneficiários do PETI, e grupo de Idosos CONVIVER, para o ano de 2012 , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social .
Vigência do Contrato: 31/12/2012
Dotação Orçamentária: 08.243.0014.2041.0000. – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; -08.241.0015.2043.0000 - Programa de Apoio a Pessoa Idosa – PBF - elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros (PF).

Cruzeta RN, 26 de maio de 2012

LUIZETE PEREIRA DE ASSIS DANTAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:CC881F0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2012-GP

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2010, realizado no período de 19 de junho de 2010, para prover cargos no seu Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lista de aprovados por ordem de cargo/classificação, publicado no site www.solucoesconcursos.com.br e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura em 27/07/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III do Art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade de todo Concurso Público, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contados a partir da data de publicação de sua homologação;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento e preenchimento de cargos na Administração Municipal, realizou-se com obediência à Legislação pertinente; tendo sido homologado pelo Decreto nº 721, de 31/08/2010, do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público, conforme ato homologatório datado em 31/08/2010, observada a ordem classificatória, para efeito de nomeação nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), a fim de exercer em caráter efetivo, os cargos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura criados por Lei:

Enfermeiro: MHIA CRISTINA CUNHA DA SILVA (3º).

Art. 2º O Candidato ora Convocado através da presente Portaria, deverá:

I) comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Praça João de Góis, nº 167, nesta cidade, no horário de expediente, das 07 às 13h, munidos de fotocópias autenticadas da documentação constante das letras "**a**" a "**h**"; em originais, a saber:

a) Comprovante do nível de escolaridade compatível com o cargo, exigido nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cruzeta;
b) Comprovante de registro no Conselho Profissional, em conformidade com o disposto no anexo I do Edital Concurso Público do Município de Cruzeta (quando for o caso);
c) Cédula de Identidade;
d) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
e) Título eleitoral com comprovante da última quitação eleitoral;
f) Comprovante de regularidade com o serviço militar, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento e/ou casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos;
i) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
j) Laudo médico de capacidade laboral (sanidade física e mental), necessário para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica do Município de Cruzeta**;**
k) Comprovação da idade mínima de 18 anos;
l) duas fotografias 3 x 4 recentes;
m) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
n) Cartão do Cidadão ou número do PIS/PASEP.

II) Os documentos ora listados, sem exceção, deverão ser entregues diretamente a Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas averiguações, até o dia 03 de agosto de 2012;

III) Os exames Médicos Admissionais ocorrerão por conta dos candidatos aprovados, ora convocados.

IV) Para emissão do Laudo Médico Admissional, serão necessários a apresentação dos seguintes exames médicos:

a) **Laboratoriais:** Hemograma completo, EAS, EPF, Glicemia de jejum;
b) **Clínico:** ECG c/ laudo;
c) **Imagem**: Raio X do tórax.

V) A avaliação psicológica será realizada obrigatoriamente pelos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI) Todos os exames laboratoriais, bem como o de imagem, poderão ser realizados gratuitamente pela rede SUS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII) O laudo Médico de saúde física e mental para fins de admissão no serviço público municipal será expedido pela Junta Médica Oficial do Município, cujo atendimento ocorrerá na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, no horário de atendimento ao público.

VIII) O candidato que não atender as condições desta Portaria, será automaticamente desclassificado e excluído da lista de aprovados, perdendo o direito à nomeação.

Art. 3º O convocado, após a entrega dos documentos exigidos nesta Portaria, deverá ser nomeado para entrarem em exercício imediatamente, no local de trabalho indicado no Termo de Posse, verificando-se, então, sua aptidão para o trabalho, observado o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU).

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 23 de julho de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7D533E60

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2012

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 079/2012, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de Instrumentos Musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do município de cruzeta, durante o exercício de 2012, conforme solicitação e justificativa da referida Secretaria, que consagrou vencedor a empresa: MUSICAL LTDA– CNPJ: 08.363.806/0001-56 , no valor estimado de R$ 7.712,000 (Sete mil,) . Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta/RN, 23 de julho de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/cpl/pmc.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E84AE328

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2012

Determina a prorrogação do prazo da comissão processante do processo administrativo disciplinar nº 01/2012.

O Prefeito Municipal de Jaçanã**,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 162 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã (Lei Municipal nº 048/1997), e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 41/2012**,** de 28 de junho de 2012, do Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, UADY ANTONIO DE FARIAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) nº 0683, de 29 de junho de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar nº 01/2012.
Jaçanã/RN, 20 de julho de 2012.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:1321A35A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2012**, tendo como objeto a construção de um **Centro Cultural de Múltiplo Uso** no município de Jardim do Seridó-RN, que se realizará no dia **09/08/2012** às **14:00 h**. O edital encontra-se a disposição dos interessados a Rua Coronel Felinto Elísio, 132.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:3D2955B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2012

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Decreto nº 008 de 16 de junho de 2010, que homologou o resultado final do certame."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 500/2009, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 16 de junho de 2010.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, **no prazo máximo de 30 dias**, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme Edital de Abertura do Concurso Público.

a. RG;
b. CPF;
c. CNH – Carteira Nacional de Habilitação, para candidato aprovado no cargo de Motorista: Categoria D, conforme edital;
d. PIS/PASEP;
e. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Declaração Escolar se tiver;
f. Comprovante de residência atual;
g. Reservista, se do sexo masculino;
h. 01 foto 3/4 recentes;
i. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
j. Certidão Negativa Criminal – retiradas na Justiça Estadual e Federal;
k. Atestado de aptidão física e mental para exercício do cargo;
l. Título de eleitor;
m. Certidão de quitação eleitoral;
n. Conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil;
o. Declaração de não ocupar cargo público;
p. Declaração de bens, conforme art. 13 da Lei 8.429/92;
q. Diploma e/ou Certificado que comprove a respectiva escolaridade/habilitação legal e Registro no Conselho competente, quando for o caso;

r. **Exames médicos admissionais a ser entregues no dia do comparecimento ao setor responsável pela admissão, válido para todos os cargos:**
· Sangue: hemograma completo, tipo sanguíneo, glicose e creatina.
· Urina EAS
· Raio X: Tórax – PA e Perfil, com laudo;
· Eletrocardiograma, com laudo (a partir de 30 anos)
· Vacina Anti-Tetânica;
· Vacina contra Hepatite B (para todos os cargos)
(Servem exames realizados até 02 meses da data do exame admissional)

2. O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.
3. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, **no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda à sexta-feira.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, 20 de Julho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Cargo	**Inscrição**	**Class.**	**Candidato**	**Dt. Nasc.**
Vigia	540908	9	José Heriberto Rocha da Silva	21/12/1978

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Cargo	**Inscrição**	**Class.**	**Candidato**	**Dt. Nasc.**
Agente de Combate a Endemias	542471	4	Silvio Cezar de Azevedo	02/041988
Agente de Combate a Endemias	542470	5	Juseny Cassimiro Dantas da Silva	05/02/1989
Agente de Combate a Endemias	542169	6	Terezinha de Lima Barreto Neta	10/12/1991

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F83BD95E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 033/2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 033/2012

Nomeia o Gestor Financeiro do Cartão de Pagamento da COMDEC- Coordenação Municipal de Defesa Civil e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com a legislação pertinente em vigor e com Lei Orgânica do Município.

Considerando aos dispositivos da legislação pertinente, para a legitimidade das ações da COMDEC;
Considerando a disponibilidade da Lei Municipal nº.338/2012 e do Decreto 005/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear do cargo de Gestor Financeiro do Centro de Custo do Carão Pagamento da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pedra Grande/RN, conforme abaixo identificado.

Parágrafo Único – Fica nomeado o senhor **FRANCISCO MORAIS FERREIRA** CPF 315.461.374-91 RG 461.530 SSP RN servidor público municipal de carreira, para o Cargo atinente ao artigo 1º. Acima referenciado, para as funções ao que dispõe a Lei Federal nº. 12340/2010 e seus anexos, assim como os Decretos nº 7.257/2010 e 2505/2011.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 27 de março de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:7BD88C39

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 039/2012

PORTARIA Nº. 039/2012

Nomeia o portador do Cartão de Pagamento para os fins específicos da COMDEC- Coordenação Municipal de Defesa Civil e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com a legislação pertinente em vigor e com Lei Orgânica do Município.

Considerando aos dispositivos da legislação pertinente, para a legitimidade das ações da COMDEC em consonância com o Sistema Nacional de Defesa Civil;
Considerando a disponibilidade da Lei Municipal nº. 338/2012 e do Decreto 005/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear do cargo de Portadora do Cartão de Pagamento para os fins específicos das atribuições da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pedra Grande/RN, conforme abaixo identificada.

Parágrafo Único – Fica nomeada a senhorita **ANA CAROLINE MIRANDA FERREIRA** CPF 050.498.424.17 RG 02.330.656 SSP RN Secretária Municipal do Turismo e do Meio Ambiente, para o Cargo atinente ao artigo 1º. Acima referenciado, para as funções que dispõe a Lei Federal nº. 12340/2010 e seus anexos, assim como os Decretos nº 7.257/2010 e 2505/2011.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 20 de julho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:D3845219

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°682 /2012

Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município e subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 25, bem como incisos XX e XXI, do art. 39 da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Pedro Avelino, para o próximo mandato, nos seguintes valores: Prefeito R$ 12.000,00 (doze mil reais); Vice-Prefeito R$

6.000,00 (seis mil reais) e Secretários Municipais em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2o – Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedro Avelino/RN, para a próxima Legislatura que se inicia em 01/01/2013 e com término previsto para 31/12/2016, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
§ 1º - Considerando a natureza dos cargos que exercem, o subsídio do Presidente é fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); do Vice-Presidente em R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); e do 1º e 2º Secretário em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (EC nº. 25 art. 29-A § 1º).

II – Em Município de até 10.000 (dez mil habitantes), o Subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, (EC nº. 25, letra "a" do item VI).

III – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (EC nº. 01/92, item VII).

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, (Art. 17º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 5º - As remunerações dos agentes políticos e subsídios dos vereadores de que trata esta lei poderão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município e da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro do ano de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 28 de Junho de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:10633E24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 681/2012

Altera o Código de Higiene Pública N.º 215/73 do Município de Pedro Avelino/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Código regula, no Município de Pedro de Avelino/RN, as medidas de polícia e administrativa em matéria de higiene pública, instituindo as necessárias relações entre o Poder Público e a sociedade, visando a disciplina, o gozo dos direitos individuais em benefício do bem estar comum, da prevenção das doenças e promoção da saúde.

Art. 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos servidores municipais incumbem zelar pela observância dos preceitos deste Código e as demais instituições do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
Das Infrações e das Penas

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código ou de outros atos baixados pelo Governo Municipal no uso de ser poder constitucional.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da fiscalização sanitária Municipal que, tendo o conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 5º - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos neste Código.

Art. 6º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada quando, imposta de forma regular, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 1º - A multa não paga no prazo legal será inscrita na dívida ativa.
§ 2º - Os infratores que estiverem em débito em relação às penalidades pecuniárias a que se refere este Código não poderão:
I – participar de licitação promovida pelo Município, em qualquer de suas modalidades;
II – celebrar com o Município contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título, com exceção:
a) da formalização dos termos e quantias necessárias a concessão da moratória;
b) da compensação e da transação expressamente autorizada por Lei Municipal.

Art. 7º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.
Parágrafo único – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;
II – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
III – os antecedentes do infrator com relação as disposições deste Código.

Art. 8º - Reincidente é todo aquele que violar os preceitos deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
§ 1º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.
§ 2º - Em caso de nova reincidência, a autoridade sanitária poderá determinar a interdição do estabelecimento.

Art. 9º - As penalidades a que se refere este Código não dispensam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, conforme previsto no Código Civil.
Parágrafo único – Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que houver determinado.

Art. 10º - Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito municipal pelo proprietário do estabelecimento, que dará uma destinação legal e adequada.
Parágrafo único – Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observando as formalidades legais.

Art. 11º - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da apreensão, as coisas apreendidas serão vendidas em hasta pública, pela autoridade competente da Prefeitura do Município de Pedro Avelino/RN, ou doada a Instituições de Caridade, quando se tratar de material perecível.
Parágrafo Único – A importância apurada na venda de que trata este artigo será aplicada a indenização das despesas de transporte,

armazenamento da coisa apreendida e no pagamento das multas, sendo o saldo, se houver, entregue ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 12º - Não são diretamente aplicáveis as penalidades definidas neste Código:
I – aos incapazes, na forma da Lei, que não tenham uso das suas faculdades mentais;
II – aos que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 13 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a penalidade recairá conforme o caso, sobre:
I – os pais, os tutores ou pessoas cuja guarda estiver o menor;
II – o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III – o coator e seus agentes.

CAPÍTULO III
Dos Autos de Infração

Art. 14 – Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 15 – A lavratura do Auto de Infração será realizada pela autoridade competente, quando da constatação da infração.

Art. 16 – O chefe do serviço de fiscalização é a autoridade competente para confirmar os Autos de Infração e arbitrar as multas.

Art. 17 – Os Autos de Infração obedecerão os modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que for lavrado;
II – o nome do fiscal que lavrou, relatando-se com toda a clareza e fato resultante na infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes;
III – o nome do infrator e o endereço de sua residência;
IV – a disposição infringida;
V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de 02 (duas) testemunhas capazes, se houver;
VI – o número do RG (Registro Geral) e do CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda) da testemunha.

Art. 18 – Recusando-se o infrator em assinar o Auto, a recusa será consignada pelo agente autuante, implicando tal fato no agravamento da pena aplicável.

Art. 19 – Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código.
§ 1º - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor, além de ser acompanhada de provas ou indicar os elementos deste e mencionar os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.
§ 2º - Recebida a representação, a autoridade competente providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, autuar o infrator ou arquivar a representação.
§ 3º - Os parágrafos anteriores não impedem que sejam acatadas denúncias sem publicar o seu Auto.

CAPÍTULO IV
Do processo de execução

Art. 20 – O infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido a autoridade competente.
§ 1º - Julgada procedente a autuação e aplicada a pena respectiva, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso a autoridade sanitária competente.
§ 2º - Findo o prazo assinalado para recurso ou se não for dado provimento ao recurso, o infrator será intimado a recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO II
Da educação sanitária

Art. 21 – Constitui dever do Governo Municipal desenvolver programas de Educação Sanitária, de maneira a criar na comunidade a consciência da necessidade de elevar os padrões sanitários, bem como propiciar os meios necessários para atingir esse objetivo.

TÍTULO III
Da higiene pública

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 22 – Constitui dever do Governo Municipal, através das autoridades sanitárias, zelar pela higiene pública em todo o território do Município de Pedro Avelino/RN, de acordo com as disposições deste Código e as normas estabelecidas pela legislação estadual e Federal.

Art. 23 – A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde e o bem estar da comunidade abrangendo, especificamente:
I – a higiene das vias públicas;
II – a higiene dos logradouros públicos, parques e jardins;
III – a higiene das habitações unifamiliares e coletivas;
IV – o controle de captação de água por particulares;
V – o controle dos sistemas de eliminação dos dejetos;
VI – a higiene dos estabelecimentos comerciais e industriais em geral, principalmente, dos que lidam com gêneros alimentícios e bebidas e de todos os estabelecimentos de interesse da VISA;
VII – a higiene de hospitais, casas de saúde e maternidades;
VIII – a higiene das piscinas e das praças de esportes;
IX – a higiene dos estabelecimentos educacionais;
X – a limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;
XI – o controle de lixo;
XII – o controle de insetos e de roedores;
XIII – a higiene dos mercados e das feiras livres;
XIV – a higiene dos matadouros de qualquer natureza;
XV – a higiene das casas de diversões.

Art. 24 – Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado e sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.
Parágrafo único – Quando as providências cabíveis ao caso forem de alçada do Governo Estadual ou Federal, a autoridade competente do Município de Pedro Avelino/RN enviará cópia do relatório a entidade competente, solicitando as providências cabíveis.

CAPÍTULO II
Das higienes das vias públicas

Art. 25 – Constitui infração a este Código:
I – lavar veículos em fontes ou mananciais;
II – reformar ou consertar veículos nas vias públicas;
III – derramar óleo, graxa, cal e outros resíduos capazes de afetar a estética e a higiene das vias públicas;
IV – lançar aterro ou entulho nas vias públicas;
V – fazer varredura de lixo do interior de residências, estabelecimentos, construções, terrenos ou veículos para as vias públicas;
VI – jogar lixo, detritos ou outras impurezas nas vias públicas;
VII – queimar lixo;
VIII – lançar água servida das residências ou estabelecimentos comerciais e industriais para as vias públicas;
IX – transportar, sem as devidas precauções, qualquer material ou produto que possa prejudicar a higiene das vias públicas e o meio ambiente;
X – colocar caixas ou restos de embalagens nas vias públicas;
XI – colocar, em janelas, sacadas ou varandas, vasos ou outros objetos que possam se tornar criadores de vetores de doenças.

Art. 26 – A limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças as residências ou estabelecimentos são de responsabilidade dos seus ocupantes e proprietários.
§ 1º - Lavagem ou varredura dos passeios e sarjetas deverão ser efetuados em hora de pouco trânsito;
§ 2º - É terminantemente proibido lançar na sarjeta detritos de qualquer natureza que venham a prejudicar o escoamento e funcionamento da rede pluvial de esgoto.

Art. 27 – A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 28 – Na infração de qualquer artigo deste Título, será imposta uma multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III
Da higiene dos logradouros públicos, parques e jardins

Art. 29 – Compete à municipalidade zelar e conservar os logradouros públicos, parques e jardins, dando aos mesmos condições de higiene para o uso público.

Art. 30 – Constitui infração danificar, sujar ou tornar impróprio ao uso os bens patrimoniais do Município postos á disposição do povo para seu entretenimento.

Art. 31 – Na infração das normas estabelecidas no artigo anterior, será imposta a multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IV
Da higiene das habitações unifamiliares e coletivas

Art. 32 – As habitações em geral deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene e em conformidade com o disposto neste Código.
Art. 33 – Os moradores ou proprietários são responsáveis perante a autoridade sanitária pela manutenção da sua habitação em boas condições de higiene.

Art. 34 – A prefeitura, através do órgão competente, poderá considerar insalubres as construções ou habitações que não apresentarem condições de higiene, notificando o proprietário e seus habitantes.

Art. 35 – As fachadas dos imóveis residenciais, comerciais e industriais deverão ser mantidas sempre em bom estado de conservação.

Art. 36 – Os proprietários ou locatários de habitações e quaisquer estabelecimentos devem conservar em bom estado de higiene os quintais, pátios, áreas abertas e fechadas, sendo proibido:
I – conservar água estagnada, detritos e vegetação que propicie a proliferação de germes e insetos;
II – queimar lixo.

Art. 37 - É proibido criar, em edifício de apartamentos ou casas situadas dentro do perímetro urbano, animais ou aves que, por sua natureza ou quantidade, sejam causa de incômodo à vizinhança ou insalubridade.

Art. 38 – É vedado, a qualquer pessoa que resida em edifício de apartamentos, introduzir nas canalizações qualquer objeto que possa danificá-las ou provocar entupimentos ou incêndios.

Art. 39 – É obrigatória a ligação de todo a construção considerada habitável a rede pública coletora e esgotos.
Parágrafo único – Onde não houver rede pública coletora de esgoto deverão serem observadas as normas respectivas no artigo 52, deste Código.

Art. 40 – Na infração das normas estabelecidas neste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO V
Do controle de sistema de abastecimento de água

SEÇÃO I
Do controle de sistema público

Art. 41 – A CAERN é o órgão responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água para o consumo público.

Art. **42** - O órgão competente CAERN é responsável pela manutenção da rede pública de distribuição de água.

Art. 43 – Compete a autoridade sanitária coletar amostras de água em vários pontos da rede, a fim de verificar o padrão de potabilidade da água, através dos exames cabíveis, sem que a CAERN seja impedida fazer do controle da água.

SEÇÃO II
Das instalações prediais

Art. 44 – Constitui obrigação dos proprietários de imóveis a construção de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água, cabendo ao ocupante ou inquilino zelar pela conservação das mesmas.

Art. 45 – É obrigatória a ligação de todas as construções a rede pública de abastecimento de água, observando o disposto na Seção seguinte.

SEÇÃO III
Da captação por particulares

Art. 46 – Nos logradouros desprovidos de sistema público de abastecimento de água, o suprimento poderá ser feito por meio de poços artesanais ou semi-artesanais, conforme as normas indicadas pelos órgãos competentes.

Art. 47 – As nascentes utilizadas por particulares deverão ser protegidas contra qualquer tipo de contaminação, seja natural ou proveniente do mau uso.
Parágrafo único – Os poços devem obedecer as normas de saúde publica quanto a sua localização, proteção e utilização por parte do usuário.

Art. 48 – A água para irrigação de hortaliças e lavouras, especificamente aquelas que se destinam ao consumo humano, deve ser livre de contaminação podendo ser monitorada por órgãos competentes.

Art. 49 – Compete a autoridade sanitária notificar quaisquer irregularidades, seja em instalações públicas ou particulares.

Art. 50 – Na infração de qualquer artigo desta Seção será, imposta a multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO VI
Da rede de esgotos sanitários

Art. 51 – A CAERN é o órgão responsável pela instalação, manutenção e conservação de rede de esgotos sanitários.

Art. 52 – Nos locais desprovidos de rede de esgotos sanitários, ficará a cargo da autoridade sanitária aprovar o sistema adotado para o destino final dos dejetos.
§ 1º - Os tipos de fossa podem ser usados para a destinação dos dejetos são:
I – fossa séptica;
II – fossa absorvente;
III – privada de fossa seca.

§ 2º - Existindo rede coletora de esgotos a qual possa o imóvel ser ligado, não se justifica a construção de outros tipos de instalações para destino final dos dejetos.

Art. 53 – A rede de esgotos deve ser construída de material resistente e de superfície lisa e impermeável, bem como ser dotada de poços de inspeção ou visita que facilitem a limpeza e desobstrução da mesma.
Parágrafo único – Não será permitida a utilização de esgoto para escoamento de águas pluviais.

Art. 54 – A fim de eliminar possíveis contaminações da rede pública de abastecimento de água, a rede de esgoto passará, no mínimo, a 70 (setenta) centímetros abaixo da rede de abastecimento de água.

Art. 55 – Compete a autoridade sanitária inspecionar periodicamente a rede de esgotos domiciliares.

Art. 56 – É proibido construir privadas sobre rios, córregos ou quaisquer cursos de água.

Art. 57 – Na construção de tanque séptico, fossa absorvente e fossa seca, para destino de efluente, devem ser observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-á o perigo de contaminação das águas do subsolo, que possam estar em contato com fontes ou poços, bem como a contaminação de águas de superfície, isto é, sarjetas, valas, canaletas, lagos, córregos, rios e riachos;
II – será observada a distância mínima de 20 (vinte) metros dos poços ou qualquer outro manancial que sirva ao abastecimento particular ou público.

Art. 58 – A autoridade sanitária deverá notificar os proprietários de fossas que não se encontrem em perfeitas condições de higiene, devendo também orientar o proprietário para que sejam sanadas as irregularidades constantes.

Art. 59 – A autoridade sanitária poderá condenar, demolir ou aterrar fossas, nos seguintes casos:
I – quando for constatada a contaminação do lençol de água subterrâneo;
II – quando o proprietário reincidir na infração prevista no artigo anterior.

Art. 60 - Compete a CAERN fazer os estudos necessários à instalação, melhoria ou ampliação da estação de tratamento de esgotos sanitários, antes de lançar o afluente em qualquer coletor.

Art. 61 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO VII
Da instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou industriais de gêneros alimentícios

SEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 62 – A licença para instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou industriais com a finalidade de produzir, transformar, manipular ou comerciar gêneros alimentícios, só será concedida se as dependências destinadas a fabricação, manipulação, estocagem e atendimento ao público, no sentindo de impedir contágios ou aparecimento de focos endêmicos ou etiológicos, atenderem as normas que se seguem:
I – paredes revestidas de azulejo ou material similar de cor clara, resistente, impermeável e de fácil limpeza até a altura mínima de 02 (dois) metros;
II – pisos impermeáveis, duráveis e laváveis;
III – compartimentos amplos, arejados e bem iluminados com área útil e adequada para a atividade desenvolvida;
IV – instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, na proporção de 01 (uma) unidade para cada 20 (vinte) pessoas;
V – vestiários com armários individuais e independentes para ambos os sexos, não podendo, não podendo os mesmos se comunicar diretamente com os locais em que se prepare, fabrique, manipule ou deposite gêneros alimentícios;
VI – lavatórios com água corrente na proporção adequada ao número de pessoas que possam utilizá-los, sejam funcionários ou fregueses;
VII – bebedouros com água potável e mantidos em boas condições de limpeza.
§ 1º - Os balcões e armários deverão assentar sobre base de concreto ou estrado de madeira, com altura mínima de 25 (vinte e cinco) centímetros, a fim de evitar penetração de poeiras e não servir de abrigo a insetos e roedores, além de facilitar a limpeza.
§ 2º - As pias deverão satisfazer as exigências sanitárias.
§ 3º - Depósitos de matéria prima dotado de boa ventilação onde as mercadorias deverão ser dispostas em estrados de madeira ou outro material resistente e de fácil limpeza, a uma altura mínima de 20 (vinte) centímetros e com afastamento de 30 (trinta) centímetros da parede, de modo a não servir de abrigo a insetos e roedores.

Art. 63 – Os proprietários de indústrias são obrigados a manter suas instalações livres de substâncias sólidas e gasosas, bem como de fumos e emanações que possam ser causadores de poluições, doenças e outras perturbações.

Art. 64 – Os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios terão aberturas para o exterior, devidamente teladas e a prova de insetos.

Art. 65 – Os resíduos líquidos das indústrias só poderão serem lançados nas cisternas coletoras ou, na ausência em valas ou terrenos permeáveis, após terem sido devidamente tratados.

Art. 66 – As edificações para empórios, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, onde se armazenam, manipulam ou vendam gêneros alimentícios deverão dispor de:
I – aberturas e outros dispositivos em quantidade e disposição capazes de permitir a renovação constante do ar;
II – locais apropriados para exposição e venda dos diversos produtos.

Art. 67 – Os proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais deverão imunizar periodicamente as dependências do prédio, de forma a evitar a criação e proliferação de insetos e roedores.

Art. 68 – Em todos os estabelecimentos e locais onde se manipule, beneficie, prepare ou fabrique gêneros alimentícios é proibido:
I – fumar;
II – varrer a seco;
III – permitir a entrada de aves, cães e outros animais;
IV – o manuseio de dinheiro pelos empregados que manipulem alimentos;
V – a entrada de pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas.

Art. 69 – Nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, só poderá existir dormitórios quando o prédio dispuser de aposentos especiais para esse fim, adequadamente separados da parte industrial ou comercial.
Parágrafo único – Nos casos a que se refere o *caput* do presente artigo, os compartimentos de habitação não poderão ter comunicação direta com as dependências ou locais destinados a manipulação, preparo ou fabricação, depósito ou venda de gêneros alimentícios.

Art. 70 – O comércio de substâncias cáuticas, detergentes, desinfetantes e similares só será permitido nos estabelecimentos de venda e consumo de alimentos, se estiverem dispostos em prateleiras ou outro local apropriado e isolado dos gêneros alimentícios.

Art. 71 – Os estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente, mantidos em rigoroso estado de asseio e de higiene.
§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do presente artigo devem possuir recipientes metálicos, com tampa e capacidade suficiente para recolher todo o lixo acumulado durante o dia.

§ 2º - Sempre que se torne necessário, os estabelecimentos, de que se trata o *caput* do presente artigo, deverão ser pintados ou reformados internamente.

Art. 72 – As pessoas que trabalham em estabelecimentos comerciais ou industriais de gêneros alimentícios, bem como os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, estão sujeitos as seguintes normas:
I – apresentar, anualmente, a carteira de saúde a autoridade sanitária competente para a necessária revalidação;
II – usar vestiários adequados a natureza do serviço;
III – manter o mais rigoroso asseio pessoal.

Art. 73 – Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o presente Capítulo ficam obrigados a dar todo o apoio e auxílio a autoridade sanitária, facilitando-lhe sua tarefa e permitindo seu livre acesso a todas as dependências do estabelecimento.

SEÇÃO II
Da higiene dos produtos expostos à venda

Art. 74 – Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância, sólida ou líquida, destinada a ser ingerida pelo homem, com exceção dos medicamentos.

Art. 75 – É considerada matéria prima alimentar toda substância de origem vegetal ou animal em estado bruto, que para se transformar em alimento deva sofrer tratamento ou transformação de natureza químico-físico.
§ 1º - Alimento *in natura* é todo alimento de origem vegetal ou animal para cujo consumo imediato seja necessário apenas a remoção da parte não comestível.
§ 2º - Alimento de fantasia ou artificial é todo alimento preparado com objetivo de imitar alimento rural, e em cuja composição entra substâncias não encontradas no alimento a ser imitado.

Art. 76 – Para serem expostos a venda, os alimentos que já tenham sofrido cocção e os que não dependam deste preparo, deverão ficarem protegidos contra poeiras e insetos, acondicionados em caixas, armários, dispositivos envidraçados ou invólucros adequados, sem prejuízo do confisco dos gêneros que, a critério da autoridade sanitária competente, forem considerados prejudiciais a saúde.
§ 1º - Os gêneros alimentícios expostos a venda podem se apresentarem em frascos de vidro, plástico ou latas, caixas de papelão, embutidos, defumados, salgados e outros.
§ 2º - Os alimentos deverão possuir em seu rótulo, além de outras exigências legais, o nome do fabricante ou produtor, sede da fábrica ou local de produção e o prazo de validade.
§ 3º - Os produtos que possam ser ingeridos sem cocção e colocados a venda em retalho deverão ser expostos em pequenas vitrines para isolá-los de impurezas e insetos.

Art. 77 – A autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições, poderá apreender e inutilizar gêneros alimentícios adulterados, falsificados, rançados ou deteriorados, que se encontrem expostos a venda ou armazenados.

Art. 78 – Nas quitandas e estabelecimentos congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes normas:
I – as verduras que puderem ser consumidas sem cocção deverão ser dispostas convenientemente em depósitos, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável, capazes de isolá-las de qualquer impureza e inseto;
II – as frutas expostas a venda devem ser colocadas em prateleiras ou em tabuleiros rigorosamente limpos e afastados 01 (um) metro, no mínimo, dois umbrais das portas externas;
III – é proibida a venda de frutas cortadas ou descascadas.

Art. 79 – Toda a água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deve ser comprovadamente potável e tratada.

Art. 80 – O gelo destinado ao uso de alimentos deverá ser fabricado com água potável e tratada.

Art. 81 – Não é permitido o uso de jornais ou qualquer outro papel impresso para embrulho de carnes, bem como de alimentos preparados, devendo ser utilizado plástico, papel celofane branco isento de substâncias químicas.

Art. 82 – Os vendedores ambulantes só poderão utilizar carros de tipo aprovado pela autoridade sanitária competente, a prova de moscas e poeiras.
§ 1º - Os gêneros alimentícios devem ser bem acondicionados, e quando não embalados, retirados por meio de pegadores de metal.
§ 2º - Os ambulantes deverão requerer a licença de funcionamento do carro anualmente.

Art. 83 – As máquinas para cortar frios devem ser conservadas sempre limpas e protegidas contra a poeira e insetos.

Art. 84 – Serão mantidos em geladeiras ou câmaras frigoríficas e a temperatura adequada todos os alimentos perecíveis em curto prazo.

Art. 85 – O transporte local de gêneros alimentícios perecíveis, como carnes e outros, poderá ser feito em caminhões isotérmicos ou com câmara frigorífica.
Parágrafo único – O transporte a longa distância de gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feito obrigatoriamente em câmara frigorífica.

Art. 86 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO III
Das leiterias e sorveterias

Art. 87 – Nas leiterias e sorveterias, além das disposições das Seções I e II, do presente Capítulo, referentes aos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes normas:
I – é obrigatória a existência de refrigeradores e câmaras frigoríficas;
II – os palitos de picolés e as casquinhas devem ser acondicionados de modo a ficarem protegidos de poeiras, insetos e outras fontes de contaminação;
III – as conchas utilizadas para colocar sorvete em casquinha devem ser mantidas rigorosamente limpas, devendo ser lavada várias vezes ao dia;
IV – a água utilizada na fabricação de sorvete e produtos similares deve ser rigorosamente limpa e mantida em reservatório hermeticamente fechado.

Art. 88 – O leite destinado ao consumo deverá proceder de usinas de pasteurização.
Parágrafo único – As usinas de pasteurização estão sujeitas a fiscalização sanitária Estadual e Federal.

Art. 89 – O transporte do leite e seus derivados só poderão ser feitos em veículos dotados de câmaras frigoríficas.

Art. 90 – O leite vendido em desacordo com este Código será apreendido e inutilizado de imediato.

Art. 91 – O leite cuja análise revelar fraude em sua composição sujeitará o responsável, além das cominações previstas no artigo 87, deste Código.
Parágrafo único – O leite apreendido também servirá como prova em processo judicial cabível.

Art. 92 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO IV
Das torrefações de café

Art. 93 – Nas torrefações de café, além das disposições gerais referentes aos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros

alimentícios (Capítulo VII, Seção I, do presente Código), deverão ser observadas as seguintes normas:
I – as edificações para torrefação de café deverão ser destinadas exclusivamente para esse fim;
II – as edificações deverão possuir, no mínimo, dependências separadas para depósito de matéria prima, torrefação, moagem, acondicionamento e vendas, além de vestiários e sanitários;
III – serem providas de chaminé, que deverá ficar a uma altura mínima de 05 (cinco) metros acima da cumieira mais alta, em um raio de 30 (trinta) metros, bem como de dispositivos fumígeros.

Art. 94 – O rótulo do produto deverá indicar claramente a data de vencimento do mesmo, além de outros requisitos previstos no parágrafo 2º, artigo 73, deste Código.

Art. 95 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO V
Da venda de aves e ovos

Art. 96 – O abate de aves só é permitido em matadouros destinados exclusivamente para tal fim, sujeito á fiscalização de autoridade sanitária e assistido permanentemente por um veterinário ou inspetor.

Art. 97 – As aves abatidas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes.

Art. 98 – O transporte de aves em pé deve ser feito em caixas teladas.

Art. 99 – O transporte de aves abatidas deve ser feito em câmaras frigoríficas, de forma a evitar sua deterioração ou contaminação.

Art. 100 – As aves abatidas deverão ser postas a venda limpas de plumagem, vísceras e partes não comestíveis.

Art. 101 – É proibido manter aves doentes em depósito e expô-las a venda.

Art. 102 – As aves abatidas devem ser mantidas em câmaras ou balcões frigoríficos com vitrine, que possibilite a escolha por parte do comprador.

Art. 103 – Os ovos devem ser mantidos previamente embalados em invólucros especiais, mantidos em compartimentos de temperatura entre 10 (dez) e 15 (quinze) graus centígrados.

Art. 104 – Os ovos estragados ou quebrados serão apreendidos e inutilizados de imediato.

Art. 105 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO VI
Dos açougues

Art. 106 – Além das disposições gerais referentes aos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios (Capítulo VII, Seção I, do presente Código), deverão ser observadas, nos açougues, as seguintes normas:
I – disporão de um compartimento especial para descargas;
II – serão providos de câmaras frigoríficas ou balcões frigoríficos, com anteparos de vidro;
III – os balcões serão de mármore, aço inoxidável ou material similar;
IV – é obrigatória a colação de pia com sifão e torneira com água corrente;
V – os ganchos, trilhos e demais materiais empregados no tendal deverão ser de aço inoxidável.

Art. 107 – É terminantemente proibido o preparo de carnes nas dependências do açougue.

Art. 108 – É totalmente proibido em um açougue:
I – estocar carne moída, devendo a moagem ser feita na presença do consumidor;
II – manter qualquer outro ramo de negócio;
III – usar luz colorida, que poderá alterar os produtos expostos à venda;
IV – usar cepo e machadinha, os quais deverão ser substituídos por serra manual ou fita elétrica;
V – aplicar serragem de madeira no piso;
VI – varrer a seco;
VII – permitir a entrada ou permanência de cães ou quaisquer outros animais domésticos;
VIII – embrulhar carne em jornal ou qualquer outro papel impresso;
IX – o manuseio de dinheiro pelo açougueiro.

Art. 109 – Os açougues só poderão vender carnes provenientes de matadouros regularmente fiscalizados pela autoridade sanitária competente.

Art. 110 – O transporte de carne deverá ser feito em veículos aprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 111 – O sebo e outras partes de aproveitamento industrial deverão ser mantidos em recipientes estanques.
Parágrafo único – O proprietário responsável pelo açougue deverá providenciar a remoção diária das partes de aproveitamento industrial.

Art. 112 – Não se dispondo de energia elétrica no local, a carne deverá ser vendida em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua entrada no estabelecimento.
Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, só será admitido o comércio de carne salgada.

Art. 113 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO VII
Das peixarias

Art. 114 – As peixarias, além das disposições gerais referentes aos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios (Capítulo VII, Seção I, do presente Código), aplicam-se, no que couber, as normas referentes aos açougues, observando-se ainda as seguintes normas:
I – o peixe traumatizado ou deteriorado será apreendido e inutilizado de imediato;
II – a venda de peixe em feiras ou logradouros públicos só poderá ser feita em carros que disponham de recipientes próprio para colher partes não comestíveis.

Art. 115 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO VIII
Dos hotéis, pensões, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres

Art. 116 – Os hotéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão, além das disposições gerais deste Código, atender aos seguintes requisitos:
§ 1º - A lavagem de louça, talheres e vasilhames deverá ser feita em água potável, corrente e quente.
§ 2º - É obrigatório o uso de esterilizadores para todos os vasilhames.
§ 3º - O vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inócuo e inatacável.
§ 4º - É proibido o uso de xícaras, copos, pratos e outros utensílios quebrado, rachados ou trincados.
§ 5º - Os açucareiros serão do tipo que permita a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa e a introdução de colheres.
§ 6º - É obrigatório o fornecimento de guardanapos individuais.

Art. 117 – Os estabelecimentos a que se refere esta Seção deverão dispor de:
I – câmaras frigoríficas, de capacidade suficiente para a conservação dos alimentos;
II – filtros suficientes e bem cuidados para a água;
III – recipientes metálicos com tampa hermética para resíduos;
IV – fogões cobertos por uma cúpula metálica de modo que a atmosfera interior não seja viciada pelos gases de combustão e vapores oriundos da cocção de alimentos;
V – a cúpula a que se refere o inciso anterior poderá ser substituída por exaustores em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 118 – As louças e talheres devem ser guardados em armários, não podendo ficar expostos a poeira, insetos e moscas.
§ 1º - As louças, copos e talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos.
§ 2º - A manteiga, as azeitonas e os legumes que forem servidos nas mesas não poderão ser utilizados por outros consumidores, nem os restos de pão aproveitados para a fabricação de farinha.

Art. 119 – Nos hotéis e pensões, será obrigatório:
I – o uso de roupa de cama individual;
II – a desinfecção periódica de todas as instalações.

Art. 120 – A cozinha, a copa e a dispensa deverão ocupar compartimentos especiais.

Art. 121 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO IX
Dos salões de barbeiro e cabeleireiros

Art. 122 – Além das normas de higiene previstas neste Código, os salões de barbeiros e cabeleireiros deverão atender as seguintes normas:
I – é obrigatório o fornecimento de golas e toalhas individuais;
II – é obrigatória a esterilização dos instrumentos de corte, especialmente de alicates de unha, tesouras e navalhas;
III – os salões deverão dispor de dispositivos julgados satisfatórios pelas autoridades sanitárias, para a desinfecção dos instrumentos de trabalho;
IV – é obrigatória a instalação de pias sinfonadas com água corrente.

Art. 123 – Os empregados dos salões de barbeiros deverão:
I – apresentar-se convenientemente trajados, limpos e uniformizados;
II – fazer exames anuais de saúde e manter sua carteira de saúde permanentemente atualizada.

Art. 124 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IX
Das praças de esportes

Art. 125 – É proibido, nas praças de esportes, a existência de água estagnada, pisos escorregadios, valas e outros obstáculos que possam causar danos aos desportistas e provocar acidentes.

Art. 126 – Nas praças de esportes é obrigatória a existência de instalações sanitárias completas e independentes para uso dos atletas de ambos os sexos.

Art. 127 – É obrigatória a instalação de bebedouros, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas.

Art. 128 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO X
Dos hospitais, casas de saúde e maternidades

Art. 129 – Nos hospitais, casas de saúde e maternidades devem ser observadas as seguintes normas:
I – existência de instalações sanitárias completas e independentes para ambos os sexos;
II – a lavagem de roupa deverá ser feita em lavanderia própria, que disponha de água quente e de serviço completo de desinfecção;
III – desinfecção periódica de colchões e travesseiro;
IV – cada paciente deverá ter leito com jogo de lençóis, fronhas e cobertores individuais e esterilizados, sendo obrigatória a colocação de um novo jogo completo de roupa de cama para cada novo paciente;
V – médicos, enfermeiros e serventes deverão usar uniformes limpos e esterilizados;
VI – durante as intervenções cirúrgicas, o médico e seus auxiliares deverão usar bata, máscara e gorro esterilizados, bem como luvas plásticas devidamente desinfectadas;
VII – lavagem e esterilização de todos os instrumentos cirúrgicos e auxiliares após uso;
VIII – esterilização de louças, talheres, travessas e outros vasilhames utilizados na cozinha;
IX – é proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço na cozinha, a fim de se evitar a contaminação de alimentos e de utensílios;
X – é obrigatória, nas maternidades, a existência de berçário para recém nascido;
XI – é proibida a colocação de mais de 30 (trinta) recém nascidos no mesmo berçário;
XII – para cada recém nascido deve haver uma média de 2,5m2 (dois vírgula cinco) metros quadrados de superfície, sendo recomendável manter uma distância razoável entre os leitos, a fim de se evitar possíveis contaminações;
XIII – a temperatura ideal para berçários é entre 20 (vinte) e 22 (vinte e dois) graus centígrados, sem oscilações brutas;
XIV – o local onde funciona o berçário deve ser bem ventilado;
XV – todos os utensílios do berçário devem ser lavados e fervidos após o uso;
XVI – é obrigatório o isolamento de pacientes portadores de moléstias infecto contagiosas, bem como de pacientes que estejam de quarentena.

Art. 130 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO XI
Dos estabelecimentos educacionais

Art. 131 – Todo estabelecimento de ensino deve apresentar os mais elevados padrões de higiene e segurança.

Art. 132 – Os estabelecimentos de ensino deverão atender as seguintes normas:
I – é obrigatória a instalação de:
a) bebedouros, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) alunos;
b) mictórios, na proporção de 01 (um) para cada 30 (trinta) alunos do sexo masculino;
c) privadas, na proporção de 01 (um) para cada 20 (vinte) alunos;
d) lavatórios, na proporção de 01 (um) para cada 30 (trinta) alunos;
e) chuveiros, na proporção de 01 (um) para cada 20 (vinte) alunos;
II – as instalações sanitárias deverão obedecer ao critério de segurança por sexo;
III – as escolas que se destinarem ao ensino de crianças e adultos deverão ter sanitários separados.

Art. 133 – Os internatos e pensionatos, além de obedecerem as disposições do artigo anterior e as normas gerais deste Código referente a manipulação de gêneros alimentícios e a higiene de hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres, deverão dispor de dormitórios separados para ambos os sexos.
Parágrafo único – Os dormitórios deverão ser bem ventilados e ter uma área mínima de 8m2 (oito) metros quadrados por pessoa.

Art. 134 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) a 200% (duzentos por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO XII
Das piscinas

Art. 135 – O termo piscina, para efeito deste Código, abrange a estrutura destinada a banhos e prática de esportes aquáticos, bem como os equipamentos de tratamento da água, casa de máquinas, vestiários e demais instalações que se relacionem com o meu uso e funcionamento.

Art. 136 – As piscinas classificam-se em públicas e particulares.
§ 1º - São consideradas particulares as piscinas de uso exclusivo dos seus proprietários e pessoas de sua relação.
§ 2º - As piscinas públicas ou particulares deverão ter seus projetos de construção ou reforma aprovados pelo órgão competente da Prefeitura e do Estado.

Art. 137 – As piscinas deverão ter suprimento de água suficiente para permitir a sua recirculação.
Parágrafo único – As máquinas e equipamentos das piscinas, e em especial das piscinas públicas, deverão permitir a recirculação de volume de água igual ao de sua capacidade em um período máximo de 8 (oito) horas.

Art. 138 – As piscinas terão aparelhagem de tratamento instalada antes da entrada de água, sempre que não forem supridas pelo sistema público de abastecimento.

Art. 139 – Os dispositivos de entrada e saída de água deverão ser localizados de modo a assegurar o suprimento e esgotamento adequado.

Art. 140 – O sistema de suprimento de água das piscinas não deverá permitir interconexões com a rede pública coletora de esgotos.

Art. 141 – O revestimento das piscinas deve ser feito de material liso, impermeável e resistente.

Art. 142 – Os vestiários em piscinas públicas deverão obedecer aos preceitos sanitários deste Código e terão capacidade suficiente para atender aos usuários das mesmas.
§ 1º - Nas piscinas públicas deverão ser instalados:
I - chuveiros, na proporção de 01 (um) para 40 (quarenta) banhistas;
II - sanitários, na proporção de 01 (um) para 40 (quarenta) banhistas;
III - mictório, na proporção de 01 (um) para 40 (quarenta) homens;
IV - lavatório, na proporção de 01 (um) para 60 (sessenta) banhistas.
§ 2º - Os chuveiros devem ser localizados de forma a tornar obrigatória sua utilização pelos banhistas, antes de entrarem na piscina.

Art. 143 – Nos pontos de acessão as piscinas públicas haverá tanques lava pés, localizados de forma a tornar obrigatório seu uso pelos banhistas.
Parágrafo único – Os lava pés devem ser mantidos com água corrente e clorada, com lâmina líquida de 10 (dez) centímetros no mínimo, para piscinas de adultos, e 05 (cinco) centímetros no mínimo para piscinas infantis.

Art. 144 – As calhas das paredes internas das piscinas somente serão permitidas quando construídas ao nível da superfície líquida, dotadas de declividades e de um número de ralos que facilitem o rápido esgotamento do seu conteúdo.

Art. 145 – A borda das piscinas deve ter formas arredondadas de forma a evitar contusões nos seus freqüentadores.

Art. 146 – A verificação da qualidade da água nas piscinas públicas deverá ser feita rotineiramente pelos seus operadores, através dos ensaios do pH e do cloro residual, independentemente dos exames bacteriológicos e outros, que serão feitos periodicamente pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 147 – A qualidade da água das piscinas deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I – quanto a qualidade bacteriológica:
a) de cada piscina pública deverão ser examinados um número representativo de amostras;
b) cada amostra deverá ser constituída de porções de 10 (dez) mililitros exigindo-se, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de 05 (cinco) amostras consecutivas apresentem ausência de germes do gênero coliforme;
c) a contagem de placa deverá apresentar número inferior a 20 (vinte) colônias por mililitros em 80% (oitenta por cento) de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas;
II – quanto a qualidade da água:
a) a visibilidade deverá ser conseguida com nitidez por um observador situado junto a borda da piscina;
b) o pH das águas deverá ficar entre 7,2 (sete vírgula dois) e 8,0 (oito vírgula zero);
c) a concentração de cloro na água deverá ser de 0,3 (zero vírgula três) miligrama por litro, no mínimo, quando residual de cloro.

Art. 148 – Para a desinfecção da água das piscinas é recomendado o emprego do cloro ou de seus compostos.
Parágrafo único – Quando for empregado cloro gasoso, deverão ser observados todos os requisitos de localização e instalação de cloradores.

Art. 149 – O uso de outros agentes de desinfecções da água que não o cloro ou seus compostos, dependerá de permissão da autoridade sanitária competente.

Art. 150 – Os freqüentadores das piscinas deverão ser submetidos a exames médicos pelo menos uma vez por ano.
Parágrafo único – O ingresso nas piscinas poderá ser impedido aos freqüentadores que apresentarem, no intervalo entre o exame médico, infecção da pele, inflamação ou qualquer moléstia que atente contra a saúde dos demais freqüentadores.

Art. 151 – O número máximo permitido de banhistas utilizando uma piscina pública ao mesmo tempo não deve exceder de um banhista para cada 02 (dois) metros quadrados de superfície.

Art. 152 – Uma piscina pública não poderá ser utilizada sem que esteja presente um guarda vidas ou um representante da administração da entidade indicado para esse fim.

Art. 153 – Os dispositivos deste Código referentes aos freqüentadores das piscinas públicas deverão ser afixados em local visível.
Parágrafo único – Nesse local deverá constar também o horário de funcionamento da piscina e o nome do guarda vidas ou representante da administração da entidade que esteja em serviço.

Art. 154 – A administração da entidade onde está localizada a piscina será notificada pelo não cumprimento das prescrições deste Código, podendo a piscina ser interditada em caso de reincidência.

Art. 155 – À autoridade sanitária, quando no desempenho de suas funções, deve ser assegurado o livre ingresso as piscinas e suas dependências, seja para coleta de amostras de água ou para verificar o cumprimento das exigências deste Código.

Art. 156 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO XIII
Da limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas

Art. 157 – Aos proprietários de terrenos compete os manter permanentemente limpos, em toda extensão compreendida pelas respectivas divisas os córregos ou valas por ventura existentes.
§ 1º - Nos terrenos onde houver construção, a limpeza compete ao ocupante ou morador do prédio.
§ 2º - O órgão competente poderá exigir do proprietário a regularização dos cursos de água nos trechos compreendidos nos respectivos terrenos.

§ 3º - Caberá aos 02 (dois) proprietários arcar com o ônus das provas de que trata o parágrafo anterior, caso o curso da água coincida com a divisa de 02 (dois) terrenos.

Art. 158 – Na construção de açudes, represas, barragens ou qualquer obra de caráter permanente ou temporário deverá ser sempre assegurado o livre escoamento das águas.

Art. 159 – Nenhum serviço de construção poderá ser feito nas margens, no leito ou por cima de valas ou dos cursos de água sem que a obra seja aprovada pelo órgão competente.

Art. 160 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO XIV
Do controle do lixo

SEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 161 – O Órgão de Saúde Pública da Prefeitura opinará quando do estabelecimento de normas sobre a coleta, transporte ou destino final do lixo e fiscalizará e seu cumprimento.

Art. 162 – O lixo coletado pelo serviço de limpeza pública deverá ser transportado em veículos fechados e apropriados para esse fim.

Art. 163 – O lixo coletado pelo serviço de limpeza pública deverá ser eliminado de modo que não afete a saúde da população, através de processo aprovado pelo órgão competente.

Art. 164 – Quando o destino final do lixo for aterro sanitário, este deverá ter uma camada de recobrimento de espessura mínima de 50 (cinquenta) centímetros e máxima de 60 (sessenta) centímetros.

Art. 165 – Quando o lixo for usado para adubo, o Órgão de Saúde Pública da Prefeitura indicará, em cada caso, as medidas acauteladoras da Saúde Pública.

Art. 166 – O pessoal encarregado na coleta, transporte e destino final do lixo poderá ser habilitado, competente e trabalhar protegido, com o objetivo de prevenir contaminação ou acidentes.

Art. 167 – O Órgão de Saúde Pública da Prefeitura participará de campanhas públicas que visem a esclarecer e educar a população sobre os perigos que o lixo representa para a saúde.

Art. 168 – O Órgão de Saúde Pública da Prefeitura dará orientação aos habitantes da zona rural sobre os cuidados adequados na destinação final do lixo.

SEÇÃO II
Da limpeza pública

Art. 169 – O lixo das habitações será recolhido em vasilhas de tampa, que deverão ser mantidas em boas condições de utilização.
Parágrafo único – O lixo deverá ser coletado na porta das residências e estabelecimentos em geral nos horários predestinados pelo Órgão de Limpeza Pública da Prefeitura.

Art. 170 – Os resíduos industriais e de oficina, os restos de materiais de construção, entulhos provenientes de obras ou demolições, restos de forragens de cocheiras ou estábulos, terra, folhas, galhos dos jardins e quintais não poderão ser lançados nas vias públicas e terrenos baldios.
Parágrafo único – O lixo de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser recolhido pelo Órgão de Limpeza Pública da Prefeitura, mediante prévia solicitação do interessado, que deverá custear as despesas de acordo com a tarifa fixada pelo órgão competente.

Art. 171 – Nos prédios destinados aos apartamentos ou escritórios comerciais, é obrigatória a instalação de tubos de queda para coleta de lixo, além de compartimento para depósitos durante 24 (vinte e quatro) horas ou dispositivos para incineração.
§ 1º - As instalações de que trata este artigo devem permitir a limpeza e a lavagem periódicas.
§ 2º - Os tubos de queda devem ser ventilados e telados na parte superior, acima da cobertura do prédio.
§ 3º - Os tubos de queda não deverão se comunicar diretamente com as partes de uso comum, a fim de evitar exalações inconvenientes.

Art. 172 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO XV
Da disposição final

Art. 173 – Fica o órgão competente da prefeitura autorizado a expedir Normas Técnica complementares à execução deste Código, no que couber.

Art. 174 – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Pedro Avelino, 28 de Junho de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3E5BBFAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2012 DA DISPENSA Nº 029/2012

ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2012 DA DISPENSA Nº 029/2012. **ONDE LÊ-SE** R$ 399.400,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).**PASSA-SE A LER**, R$ 399.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais) No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ANO III N° 0696 em 18 de Julho 2012. Pendências/RN, 23 de julho de 2012.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:B2F945BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2012 DA DISPENSA Nº 028/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2012 DA DISPENSA Nº 028/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **CONJAL – CONSTRUTORA JALES LTDA** – CNPJ – **02.700.617/0001-45 –** OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia que possa executar os serviços de Pavimentação, em método Bripar com drenagem superficial das ruas Valdemar Queiroz de Almeida, Antônio Medeiros, Maria Vênus e Valmir do Nascimento todas localizadas no Município de Pendencias/RN. No valor de R**$ 365.109,91(trezentos e sessenta e cinco mil cento e nove reais e noventa e um centavos).** BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Decreto Estadual nº 22.637 de 11 de abril de 2012 e Decreto Municipal 023/2012 de 08 de junho de 2012. /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento desta obra deverá ser feito com recursos próprios da Prefeitura de Pendências - Dotação Orçamentária:- OGM – Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Projeto Atividade: 1.090– Pavimentação com Asfalto na cidade - Elemento de Despesa: 44.90.51-00 – Obras e Instalação. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA –

PREFEITO MUNICIPAL / **CONJAL – CONSTRUTORA JALES LTDA**. Em 10 de julho de 2012.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:F2E5063F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 245 de 13 de Maio de 2011 Decreto Nº 010 de 19 de Maio de 2011

Portalegre-RN, 23 de Julho de 2012.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Gabinete do Prefeito
Rua Antonio de Freitas, nº 34, Bairro, Centro, Telefones: (84) 3377 2241 e 3377 21 96

DECRETO Nº 021/2012

Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 111 de 31 de Março de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Portalegre-RN no dia 19 de Julho de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 99, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município de Portalegre-RN;

D E C R E T A:

Art. 1º. São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:
I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, do Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas prioritariamente:
I – Famílias com cohabitação;
II – Famílias com crianças menores de 15 (quinze) anos de idade;

Art. 3º. No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Portalegre-RN, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o teor do Decreto nº 020, de 19 de julho de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portalegre-RN, 23 de Julho de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:E070D2FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2012
A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇO**. Objeto Drenagem e pavimentação em trecho da rua principal do distrito de Bebida Velha - Pureza/RN. – abertura: **10/08/2012**, as **10:00 horas.** O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, mediante pagamento através de depósito/transferência bancária, não sendo aceito depósito através de envelope ou cheque, sito a Praça 05 de abril, 180, Centro, Pureza/RN, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: 84-3266-0006.

JANIELLE LINHARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:2744ADED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 0035/2012 de 20 de junho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: a pedido FABIANA DE SOUZA PEREIRA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA JURIDICA**, Símbolo CC-1,** do anexo III, do quadro de Funcionários Comissionado desta Prefeitura, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, de acordo com a Lei Complementar 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 20 de junho de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:25D3E13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014
PORTARIA Nº. 028 de 25 de maio de 2012.
IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó-RN, no uso de suas atribuições legais. Considerando que a Mortalidade Materna Infantil e Fetal constitui um problema de grande relevância na Saúde Publica e suscita a adoção de medidas concretas para sua redução.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o Comitê de Mortes Materna e Prevenção do Óbito e Fetal, por meio da Portaria Nº. 200 de 24 de julho de 2009.
Art. 2º - Nomear os Membros do Comitê de Mortes e Prevenção do Óbito Infantil e Fetal:
a) Representante da Secretaria de Saúde Área Saúde da Mulher:
Titular: Maria de Fátima Costa
Suplente: Josilene Maria dos Santos Barros
b) Representante do Setor de Estatística Vitais
Titular: Joelma Pereira dos Santos
Suplente: Francisco Bezerra de Macedo
c) Representante Estratégia da Saúde da Família
Titular: Servulo Azevedo Dias
Suplente: Mirlla Walleska Silva Souto
d) Representante da Unidade Hospitalar
Titular: Maria do Socorro Araújo Oliveira
Suplente: Ana Lucia Santos Silva
e) Representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde
Titular: Georgio da Silva
Suplente: Givanaldo Pereira da Silva
f) Representante da Pastoral da Criança.
Titular: Risayane Santos da Silva
Suplente: Luzia Epaminondas de Oliveira
g) Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Marlene Pereira de Souza Diniz
Suplente: Simone Gomes de Oliveira

Art. 3º. Designar para compor a Secretaria Executiva do Comitê a Servidora JOELMA PEREIRA DOS SANTOS matricula nº. 210 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Setor Banco de Dados.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN, 25 de maio de 2012.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:E475BDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 027 /2012 de 02 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear *a Enfermeira MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO, especialista em Programa Saúde da Família como Coordenadora da Atenção Básica.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 02 de maio de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:266D02C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
O Pregoeiro do Município de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais torna público que se encontra aberta à licitação acima mencionada. Cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua 26 de julho, 08 – Centro, às 09 h do dia 08/08/2012. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal a partir do dia 23 de julho de 2012 das 08 às 13h.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:74BB6E4E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2012.
MODALIDADE: CONVITE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA EMPRESA PARA RECUPERAÇAO DE ESCOLAS: E. M. PREFEITO JANILSON FERREIRA (ARENÃ); E. M. BERNARDO DE SOUZA COUTINHO (AREIA BRANCA); E. M. JENÚINO DE SOUZA MENINO (MANIMBU) e E. M. PROFESSORA CLÓRIS TRIGUEIRO PEIXOTO (PAU BRASIL) – NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE MIPIBU/RN. CONTRATADO: **SERRA BONITA CONSTRUÇÕES LTDA**- CNPJ: 07.578.793/0001-70, SAIU VENCEDORA NO ITEM: 1; TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 146.537,43 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**. – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.4.90.51 –– VIGÊNCIA: 31.12.2012 – LICITAÇÃO; CONVITE 12/2012. NORMA FERREIRA CALDAS – P/CONTRATANTE – SILVIO KARLOS DIAS PINHEIRO – P/CONTRATADO. SÃO JOSE DE MIPIBU, 16 DE ABRIL DE 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:35CDD834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE DISPENSA N° 088/2012 – PROC. LIC. PMSJS/ RN N° 125/2012 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADO: AGUITÔNIO MARCELINO DE MATOS; OBJETO: execução do serviço de limpeza de poços amazonas através de dragagem; VIGÊNCIA: 20 de julho a 01 de setembro de 2012; CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO até cinco (05) dias do recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: 09.20.606.0015.0000.2039 – Manutenção das atividades da secretaria de agricultura, pecuária, pesca e recursos hídricos. Elemento de despesa: 33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF; Fonte: 100 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV. São José do Seridó/ RN, 20 de julho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:4E6BFFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 117/2012 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2012 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 24 de julho de 2012, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço por item (maior desconto percentual) destinado a Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 06 de agosto de 2012, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 23 de julho de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F1912E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE - ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2012/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, Incisos III)		R$ 1	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 30 Abr 2012 (b)	Em 30 Jun 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,0-	0,0-	0,0-
DEDUÇÕES (II)	592.603,3-	1.133.406,8-	1.197.487,8-
Disponibilidade de Caixa Bruta	592.603,3-	1.133.406,8-	1.197.487,8-
Demais Haveres Financeiros	0,0-	0,0-	0,0-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,0-	0,0-	0,0-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-592.603,3-	-1.133.406,8-	-1.197.487,8-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0-	0,0-	0,0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0-	0,0-	0,0-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-592.603,3-	-1.133.406,8-	-1.197.487,8-
RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A JUN 2012 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	-64.080,96	-604.884,47	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011	No Bimestre (c-b)	JAN A JUN 2012 (c-a)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:71010E1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477/2012

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 393/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica dispositivos no Artigo 5º da Lei nº 393/2008, que dispõe sobre o Conselho municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

Art. 5º - .....
I - .....
a) .....
b) 3 (três) representantes dos trabalhadores de saúde municipal

c) 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal
II - .....
III - .....
IV - .....

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 25 de junho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:D4A7F7CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 478/2012

Altera a lei Municipal nº 367, de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Vicente/RN fica estabelecido no Anexo único da presente lei.

Art. 2º - Com a entrada em vigor do piso nacional da categoria, fica desde já o Executivo Municipal, autorizado a implantá-lo no âmbito deste município num prazo de 90 dias.

Parágrafo Único: A implementação do piso nacional fica condicionada ao repasse do complemento financeiro por parte da União, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 63/2010.

Art. 3º - Enquanto o piso nacional não for aplicado no âmbito deste Município, fica o executivo autorizado a converter em remuneração os reajustes das portarias subsequentes à Portaria nº 459 de 16 de março de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses do programa Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 09 de julho de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS	14	R$ 871,00
AGENTE DE COMNBATE AS ENDEMIAS	04	R$ 622,00

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:72266E84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2012

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONVOCAR em caráter de urgência, o candidato aprovado do Concurso Público, conforme relação constante do Anexo I, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, para nomeação no cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte - RN.
Art. 2º - Para investidura do cargo, o candidato aprovado, constante na listagem do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à nomeação de seu respectivo cargo, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento.

Serra Negra do Norte(RN), 19 de julho de 2012

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I AO EDITAL 013/2012
LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA NOMEAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR
Cargo: ***ODONTÓLOGO***

Nome	*Classificação*
FABIANNA DA CONCEICAO DANTAS DE MEDEIROS	**9º**

ANEXO II AO EDITAL 013/2012
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO
1. Cópia legível, acompanhada do original:
a) Cédula de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa;
e) Certidão de Nascimento dos filhos;;
f) Comprovante escolar, com a regularidade da inscrição do órgãode classe, previsto no edital do concurso publico;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) PIS/PASEP;
i) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
j) Comprovante de residência;
k) Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
l) Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista
m) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdencia Social
2. Comprovante de aptidão física e mental fornecido pela Junta Médica Oficial do município de Serra Negra do Norte/RN, mediante apresentação por parte dos candidatos dos seguintes exames:
a) Hemograma (Sangue);
b) Glicemia (Sangue);
c) VDRL (Sangue);
d) EAS (Urina);
e) EPF (Fezes).
f) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;
g) Eletro-encefalograma com parecer do neurologista;
h) Radiografia do tórax com parecer do radiologista;
i)Teste alérgico (poeira) com parecer do alergista;
j)Audiometria com parecer do otorrinolaringologista
k)Laringoscopia – para os professores e orientadores do PETI.
O candidato portador de deficiência deve submeter-se à perícia médica do município de Serra Negra do Norte/RN, que atestará a deficiência com o respectivo código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Serra Negra do Norte(RN), 19 de julho de 2012

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:A32A348B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2012

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2012

A PREFEITURA DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por meio da Secretaria de Administração, faz saber a retificação do Edital de Convocação de Aprovados em Concurso Público, a seguinte:

Onde se lê:

24	Odontólogo – PSB	02	ERIKA PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA	101433

Leia-se:

24	Odontólogo – PSB	02	ADRIANA GONÇALVES FERNANDES DE	101367

Fica concedido à(o) referido(a) candidato(a) o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos e exames constantes do Edital de Convocação, publicado em 28 de junho de 2012.

Secretaria Municipal de Administração de Serrinha dos Pintos/RN, em 23 de julho de 2012.

ELIAS LOPES DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:5FDBB7B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo do PROCESSO Nº 00030/2010 - LICITAÇÃO N.004/2010. PMSM/TOMADA DE PREÇO, dos recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 0231067-79/2007. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO. Contratada: HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ - n°.11.705.743/0001-83. Objeto: deste 1º (primeiro) Termo Aditivo – Cláusula 2ª – Das alterações: ...das quantidades contratuais e suas Readequação nas planilhas de quantitativos e no cronograma físico financeiros inicialmente previsto no contrato. O valor deste Termo Aditivo: R$ 19.052,85 (Dezenove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R$ 174.963,56(Cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Do prazo de Validade: 120(cento e vinte) dias. Vigência: 16 de novembro de 2012. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por contadas Rubricas orçamentárias: 02 – 011 – Secretaria Municipal de Esportes e Valorização Da Juventude – Programa de Trabalho: 27-812 – Desporto Comunitário – 27-812-027 Desporto e Lazer – 27.812.0027.1016.0000 – Construção de Quadras de Esportes - Elemento de Despesas: 4.4.90-51 – Obras e Instalações – Fonte: 100 - Recursos do Tesouro, conforme Lei nº 425/2011, de 28 de 12 de 2011. Severiano Melo – RN, 16 de julho de 2012.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:167C15EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
PORTARIA N.º 074/2012

Portaria nº 074/2012

Concede Licença que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA a servidora Pública deste Município de Touros/RN, a Senhora MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA, portadora do CPF nº. 703.959.934-15 ocupante do cargo/função de Professor matricula: 1434, com percepção dos vencimentos integrais, a título de desincompatibilização afastando-se pelo período de 03 (três) meses a partir do dia 07 de julho de 2012, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora no município de Pureza/RN, no pleito de 2012, conforme Lei Complementar Federal n.º 64 de 18 de maio de 1990 e Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se, cumpra-se.

Touros/RN, 06 de Julho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita de Touros/RN.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:D5CF8BD7

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Touros, CNPJ: 08.234.155/0002/0001-85
Contratado: Luiz Carlos da Silva- CPF: 405.968.264-00
Objeto do contrato: Contratação de locação de 01(um) Imóvel localizado na Vila Mayne, s/n – Zona Rural – Touros/RN, destinado para o funcionamento do Programa Saúde da Família / Saúde Bucal (Apoio ao PSF do Município de Touros- RN)
Vigência: 09/07/2012 a 31/12/2012
Valor mensal: R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Valor Referente aos dias de mês de Julho: R$ 259,67 (duzentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
Valor global: R$ 2.009,67 (dois mil e nove reais e sessenta e sete centavos)
Pelo contratado: Fundo Municipal de Saúde de Touros, CNPJ: 08.234.155/0002/0001-85
Pelo contratante: Luiz Carlos da Silva- CPF: 405.968.264-00

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:39DDD8DF

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE I

Extrato de Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Contratado: **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote I)***

Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 24**.000,00** (Vinte e quatro mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Luciana Vieira da Silva Farias** – Prefeita Municipal. – CPF: 466.102.104-15
Pelo Contratado – **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:A68D4547

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE I

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote I)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 12**.000,00** (doze mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87. - SEC. MUN. DE SAÚDE**
Pelo Contratado – **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:1EEB1D27

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 - LOTE I

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS/RN – CNPJ: 14.779.349/0001-88
Contratado: **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote I)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 6**.000,00** (Seis mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Sandra Maria da Silva Santana – CPF: 512.867.004-00 – Sec. Mun. de Ass. Social.**
Pelo Contratado – **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:629A7CD1

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE III

Extrato de Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Contratado: **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote III)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 28**.000,00** (Vinte e oito mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Luciana Vieira da Silva Farias** – Prefeita Municipal. – CPF: 466.102.104-15
Pelo Contratado – **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:03516C3C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE III

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote III)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 14**.000,00** (catorze mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87. – Sec. Mun. de Saúde**
Pelo Contratado – **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:08B6039C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE III

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS/RN – CNPJ: 14.779.349/0001-88
Contratado: **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote III)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 7**.000,00** (Sete mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Sandra Maria da Silva Santana – CPF: 512.867.004-00 – Sec. Mun. de Ass. Social.**
Pelo Contratado – **Eronildo Freire da Silva – CPF: 056.129.894-74.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:BE90A310

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE II

Extrato de Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Contratado: **Maria José dos Santos Silva - CPF: 813.129.894-91**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote II)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 32**.000,00** (Trinta e dois mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Luciana Vieira da Silva Farias** – Prefeita Municipal. – CPF: 466.102.104-15
Pelo Contratado – **Maria José dos Santos Silva - CPF: 813.129.894-91.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:B1D2C7E8

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE II

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **Maria José dos Santos Silva - CPF: 813.129.894-91**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote II)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.

Valor Global: R$ 16**.000,00** (Dezesseis mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87 – Sec. Mun. de Saúde.**
Pelo Contratado – **Maria José dos Santos Silva - CPF: 813.129.894-91.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:49C42D84

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE II

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS/RN – CNPJ: 14.779.349/0001-88
Contratado: **Maria José dos Santos Silva - CPF: 813.129.894-91**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote II)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 8**.000,00** (oito mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Sandra Maria da Silva Santana – CPF: 512.867.004-00 – Sec. Mun. de Ass. Social.**

Pelo Contratado – **Maria José dos Santos Silva - CPF: 813.129.894-91.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:7B7D33CC

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 - LOTE IV

Extrato de Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Contratado: **Daniela de O. G. Bezerra Restaurante – CNPJ: 10.703.722/0001-66.**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote IV)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 24**.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Luciana Vieira da Silva Farias** – Prefeita Municipal. – CPF: 466.102.104-15
Pelo Contratado – **Daniela de O. G. Bezerra Restaurante – CNPJ: 10.703.722/0001-66. –Daniela de Oliveira Gomes Bezerra – CPF: 028.394.704-70**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:B4EF03D8

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE IV

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **Daniela de O. G. Bezerra Restaurante – CNPJ: 10.703.722/0001-66.**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote IV)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 10**.500,00** (Dez mil e quinhentos reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87.**
Pelo Contratado – **Daniela de O. G. Bezerra Restaurante – CNPJ: 10.703.722/0001-66. –Daniela de Oliveira Gomes Bezerra – CPF: 028.394.704-70.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:B0C5BFF9

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:006/2012 LOTE IV

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS/RN – CNPJ: 14.779.349/0001-88
Contratado: **Daniela de O. G. Bezerra Restaurante – CNPJ: 10.703.722/0001-66.**
Objeto: **Contratação de interessado afim de fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidade das Secretarias Municipais de Touros/RN. – *(Lote IV)***
Vigência: 06.02.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 7.0**00,00** (Sete mil reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2012.**
Pela Contratante – **Sandra Maria da Silva Santana – CPF: 512.867.004-00.**
Pelo Contratado – **Daniela de O. G. Bezerra Restaurante – CNPJ: 10.703.722/0001-66. –Daniela de Oliveira Gomes Bezerra – CPF: 028.394.704-70.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:237AE6A0

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:030/2012 LOTE II

Extrato de Contrato
Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Touros**/RN **– CNPJ: 14.779.349/0001-88**
Contratado: **JOVAM ALVES RIBEIRO FILHO CNPJ: 07.865.392/00001-09.**
Objeto: **Contratação de interessado para os serviços de Reprodução Reprográfica (xerox) e Encadernamento de documentação diversas desta Secretaria do município de Touros/RN.**
Vigência: 10.05.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ **57.242,50 (Cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) – (Lote II)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 030/2012.**
Pela Contratante – **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Touros**/RN **– CNPJ: 14.779.349/0001-88. - Sandra Maria da Silva Santana – CPF: 512.867.004-00 – Sec. Mun. de Ass. Social.**
Pelo Contratado – **JOVAM ALVES RIBEIRO FILHO CNPJ: 07.865.392/00001-09.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:BC169956

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:030/2012 - LOTE III

Extrato de Contrato
Contratante: **Prefeitura Municipal de Touros**/RN – 08.234.155/0001-02
Contratado: **JOVAM ALVES RIBEIRO FILHO CNPJ: 07.865.392/00001-09.**
Objeto: **Contratação de interessado para os serviços de Reprodução Reprográfica (xerox) e Encadernamento de documentação diversas desta Secretaria do município de Touros/RN.**
Vigência: 10.05.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ **156.450,00 (Cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) – (Lote III)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02

OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 030/2012.**
Pela Contratante – **Prefeitura Municipal de Touros**/RN – 08.234.155/0001-02 - Pela Contratante – **Luciana Vieira da Silva Farias** – Prefeita Municipal. – CPF: 466.102.104-15
Pelo Contratado – **JOVAM ALVES RIBEIRO FILHO CNPJ: 07.865.392/00001-09.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:3AC950EE

GABINETE
ATA DE SESSÃO DESERTA E REAPRAZAMENTO
PP:049/2012 - 3º CHAMADA

ATA

Pregão Presencial nº 049/2012

Aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de dois mil e doze, às 10:00 (Dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Touros, com endereço constante no cabeçalho, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 008/2012, de 13 de Janeiro de 2012**, deram início aos trabalhos para abertura do Processo Licitatório modalidade **Pregão n° 046/2012,** tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto **a Contratação de empresa especializada para a execução de exames laboratoriais, destinado a manutenção dos serviços básicos de saúde para a população do município de Touros- RN**, conforme projeto básico e especificações constantes do Processo, no Edital. Na data e horário marcado não compareceu nenhum interessado pelo certame, onde o pregoeiro municipal deu a sessão como ***DESERTA.*** Fica **reaprazada** a sessão para o dia 03 de agosto de 2012, as 10:00 Hrs. Finaliza-se a presente sessão lavrando-se a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:9B2F1D64

GABINETE
ATA DE SESSÃO DE DESERTA E REPUBLICAÇÃO
PP:046/2012 - 2º CHAMADA

ATA

Pregão Presencial nº 046/2012

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de dois mil e doze, às Catorze horas, na sede da Prefeitur a Municipal de Touros, com endereço constante no cabeçalho, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 008/2012, de 13 de Janeiro de 2012**, deram início aos trabalhos para abertura do Processo Licitatório modalidade **Pregão n° 046/2012,** tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto **a Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de material agrícola, destinado a Manutenção do programa Saúde na Escola do Município de Touros/RN**, conforme projeto básico e especificações constantes do Processo, no Edital. Na data e horário marcado não compareceu nenhum interessado pelo certame, onde o pregoeiro municipal deu a sessão como ***DESERTA.*** Fica **reaprazada** a sessão para o dia 03 de Julho de 2012, as 11:00 Hrs. Finaliza-se a presente sessão lavrando-se a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:865E70B3

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP:052/2012

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO Nº 052/2012- MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de interessado destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Touros/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o **MARIA EUGÊNIA GUEDES DA CRUZ, CPF: 096.090.104-31**, que apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Touros/RN, 23 de Julho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:F2582A46

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:052/2012

Extrato de Contrato
Contratante: **Município de Touros**/RN – 08.234.155/0001-02
Contratado: **MARIA EUGÊNIA GUEDES DA CRUZ - CPF:096.090.104-31.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.**
Vigência: 23.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ **15.000,00 (quinze mil reais)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 052/2012.**
Pela Contratante – **Município de Touros**/RN – 08.234.155/0001-02. – Luciana Vieira da Silva Farias – CPF: **466.105.104-15.**
Pelo Contratado – **MARIA EUGÊNIA GUEDES DA CRUZ - CPF:096.090.104-31.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:7E56D499

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:048/2012

Extrato de Contrato
Contratante: **Município de Touros**/RN – 08.234.155/0001-02
Contratado: **VIVERO MARINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.965.092/0001-56.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE FORNECIMENTO DE GRAMA, DESTINADO AO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE CAJUEIRO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.**
Vigência: 04.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 25.340,00 **(Vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 048/2012.**
Pela Contratante – **Município de Touros**/RN – 08.234.155/0001-02. – Luciana Vieira da Silva Farias – CPF: **466.105.104-15.**
Pelo Contratado – **VIVERO MARINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.965.092/0001-56.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:C10DC58F

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP:051/2012

Gabinete da Prefeita

LICITAÇÃO Nº 051/2012 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada afim de fornecimento de Material Esportivo, destinado a Manutenção dos Programas Sociais do município de Touros/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o interessado **B. M. TINOCO DE ANDRADE - ME, CNPJ – 06.101.409/0001-01,** o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 23 de Julho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:F6515B51

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:051/2012 - LOTE I

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS/RN – CNPJ: 14.779.349/0001-88
Contratado: **BM TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01**,
Objeto: **Contratação de empresa especializada afim de fornecimento de Material Esportivo, destinado a Manutenção dos Programas Sociais do município de Touros/RN.**
Vigência: 23.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 94**.000,00** (noventa e quatro mil reais) – Lote: 01.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 051/2012.**
Pela Contratante – **Sandra Maria da Silva Santana – CPF: 512.867.004-00 – Sec. Mun. de Ass. Social.**
Pelo Contratado – **BM TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01. - Kleiber Tinôco de Andrade, CPF: 000.647.304-09.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:067FF27C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:051/2012 LOTE II

Extrato de Contrato
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **BM TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01**,
Objeto: **Contratação de empresa especializada afim de fornecimento de Material Esportivo, destinado a Manutenção dos Programas Sociais do município de Touros/RN.**
Vigência: 23.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 168**.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais) – Lote: 02.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 051/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87. – Sec. Mun. de Saúde.**
Pelo Contratado – **BM TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01. - Kleiber Tinôco de Andrade, CPF: 000.647.304-09.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:972C4DA7

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:051/2012 LOTE III

Extrato de Contrato
Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN
Contratado: **BM TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01**,
Objeto: **Contratação de empresa especializada afim de fornecimento de Material Esportivo, destinado a Manutenção dos Programas Sociais do município de Touros/RN**
Vigência: 23.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 242**.000,00** (duzentos e quarenta e dois mil reais) – Lote: 03.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 051/2012.**
Pela Contratante – **Luciana Vieira da Silva Farias** – Prefeita Municipal. – CPF: 466.102.104-15
Pelo Contratado – **BM TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01. - Kleiber Tinôco de Andrade, CPF: 000.647.304-09.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:589CBF72

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:035/2012 - LOTE 3

Extrato de Contrato
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Touros/RN, CNPJ: 14.779.349/0001-88.
Contratado **ESCOLA ESCRITORIO LIV. E PAPELARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14. – (Lote 3)**
Objeto: **Contratação de fornecimento de material permanente, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**.
Vigência: 20.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: lote 3 no valor de **R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 035/2012.**
Pela Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social de Touros/RN, CNPJ: 14.779.349/0001-88 - **Sandra Maria da Silva Santana, CPF:** 512.867.004-00.
Pelo Contratado – **ESCOLA ESCRITORIO LIV. E PAPELARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14 - - Kleiber Tinôco de Andrade, CPF: 000.647.304-09 – Sócio Administrativo.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:A6CD8D4B

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:035/2012 LOTES: 9, 10, 11

Extrato de Contrato
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Touros/RN, CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado **ESCOLA ESCRITORIO LIV. E PAPELARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14. – (Lotes: 9, 10, 11)**

Objeto: **Contratação de fornecimento de material Permanente, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**.
Vigência: 20.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: lote 09 no valor de **R$ 83.209,04 (oitenta e três mil duzentos e nove reais e quatro centavos), para o lote 10 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para o lote 11 no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**.
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 035/2012.**
Pela Contratante – Fundo Municipal de Saúde de Touros/RN, CNPJ: 08.234.155/0002-85 - Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87.
Pelo Contratado – **ESCOLA ESCRITORIO LIV. E PAPELARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14 - Kleiber Tinôco de Andrade, CPF: 000.647.304-09 – Sócio Administrativo.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:5AE64708

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:035/2012 LOTE 19

Extrato de Contrato
Contratante: Município de Touros/RN, CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado **ESCOLA ESCRITORIO LIV. E PAPELARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14 - (Lote 19).**
Objeto: **Contratação de fornecimento de material Permanente, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**.
Vigência: 20.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: no valor de **R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 035/2012.**
Pela Contratante – Município de Touros/RN, CNPJ: 08.234.155/0001-02. – Luciana Vieira da Silva Farias – CPF: 466.105.104-15.
Pelo Contratado – **ESCOLA ESCRITORIO LIV. E PAPELARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14. - Kleiber Tinôco de Andrade, CPF: 000.647.304-09 – Sócio Administrativo.**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:4D9DC4EC

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP:041/2012

LICITAÇÃO Nº 041/2012 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de Material Permanente de Odontologia e Hospitalar para suprir a necessidade de saúde pública do município de Touros/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedores: **Dental Medica Comércio e Representações Ltda. – CNPJ: 05.593.405/0002-85 no Lote I - Itens: 04, 10, 12, Lote II - 13– 01, 02, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, e 16 e Lote III – Itens: 01, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 17, 18, e 19. E RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. – CNPJ: 12.305.387/0001-73 no Lote I – Itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 17 18, 19 20, 21, 22 – Lote II Itens: 03, 05, 06, 09, 10, 15 e Lote III Itens: 2, 3, 4, 6, 9, 11, 14 15 e 16,** o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 06 de Julho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:3EEF4620

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:041/2012

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **Dental Medica Comércio e Representações Ltda. – CNPJ: 05.593.405/0002-85**
Objeto: **Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de Material Permanente de Odontologia e Hospitalar para suprir a necessidade de saúde pública do município de Touros/RN.**
Vigência: 09.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ **756.720,00** (setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais) – **Lote I - Itens: 04, 10, 12, Lote II - 13– 01, 02, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, e 16 e Lote III – Itens: 01, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 17, 18, e 19.**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 041/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87. – Sec. Mun. de Saúde.**
Pelo Contratado – **Dental Medica Comércio e Representações Ltda. – CNPJ: 05.593.405/0002-85**

BRUNO DE MEDEIROS PINHEIRO
Procurador**.**
CPF: 024.741.134-52

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:728CB3C0

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:041/2012

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0002-85
Contratado: **RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. – CNPJ: 12.305.387/0001-73**
Objeto: **Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de Material Permanente de Odontologia e Hospitalar para suprir a necessidade de saúde pública do município de Touros/RN.**
Vigência: 09.07.2012 a 31.12.2012.
Valor Global: R$ 131.815**,00** (Cento e trinta e um mil oitocentos e quinze reais) – **Lote I – Itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 17 18, 19 20, 21, 22 – Lote II Itens: 03, 05, 06, 09, 10, 15 e Lote III Itens: 2, 3, 4, 6, 9, 11, 14 15 e 16.**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do **Pregão Presencial nº. 041/2012.**
Pela Contratante – **Francisca Pereira de Araújo – CPF: 791.190.184-87. – Sec. Mun. de Saúde.**
Pelo Contratado – **RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. – CNPJ: 12.305.387/0001-73**

JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS
Procurador**.**
CPF: 597.561.604

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:34C2E33C

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP:035/2012 - LOTES: 3,9,10,11,19

LICITAÇÃO Nº 035/2012 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **a Contratação de fornecimento de Material Permanente, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o interessado: **ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14, para os lotes 3,9,10,11,19** o qual apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 18 de Julho de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:AFE9E35F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 02/2012- FMSPVV

A Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 02/2009-GP de 02 de janeiro de 2009, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 02/2012 Dispensa de Licitação que por objeto a **aquisição de móveis, equipamentos e eletrodoméstico para as unidades de Saúde deste Município de Venha-Ver/RN**. Venha-Ver, 23 de julho de 2012.

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

GLEDSON ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2012 - FMSPVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 02/2012 - FMSPVV
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: Maria Elizangela Dantas da Silva
CNPJ: 07.986.555/0001-01.
OBJETO: A**quisição de móveis, equipamentos e eletrodoméstico para as unidades de Saúde deste Município de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.855,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2012, unidade 02.007 Classificação Econômica 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 24 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2012.

GLEDSON ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:E7444187

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 08/2012-PMVV

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 02/2009- GP de 02 de janeiro de 2009, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 08/2012 Dispensa de Licitação objetivando a **aquisição de móveis, equipamentos e eletrodoméstico para diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN**. Venha-Ver, 23 de julho de 2012.

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2012

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 08/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **Maria Elizangela Dantas da Silva** CNPJ: 07.986.555/0001-01.
OBJETO: **Aquisição de móveis, equipamentos e eletrodoméstico para diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN**
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.170,00 (Quatro mil e cento e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2012, unidades 02.003; 02.006 e 02.008. Classificação Econômica 44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VIGÊNCIA: 24 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:D54B2A42

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 - PMVV

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público que irá realizar no dia 03 de agosto de 2012 às 10h:00min., licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial por ITEM, com o objetivo **de aquisição de 01 (um) veículo de pequeno porte com potência de 1.000 cilindrada (novo)**, **em conformidade com as especificações do ANEXO I, no referido Edital.** O Edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Pregão na prefeitura de Venha-Ver/RN situado a Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro tel.: (84) 3355-0001 de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 12:00h., a um custo de R$ 20,00 (vinte reais) a ser pago em moeda corrente por meio do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), ou em depósito identificado em conta corrente desta mesma prefeitura.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:4A7920D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2012/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2012 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.992.530,74	11,53	5.605.987,61	32,43	11.680.734,39
RECEITAS CORRENTES	12.665.822,00	12.665.822,00	1.992.530,74	15,73	5.605.987,61	44,26	7.059.834,39
RECEITA TRIBUTARIA	273.270,00	273.270,00	17.917,54	6,56	83.277,75	30,47	189.992,25
Impostos	256.000,00	256.000,00	17.917,54	7,00	83.277,75	32,53	172.722,25
Taxas	17.270,00	17.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.270,00
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.170,00	35.170,00	7.533,26	21,42	27.596,54	78,47	7.573,46
Receitas Imobiliárias	1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00
Receitas de Valores Mobiliários	28.350,00	28.350,00	7.533,26	26,57	27.596,54	97,34	753,46
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	880,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	880,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.203,00	5.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,00
Receita de Serviços	5.203,00	5.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.230.086,00	12.230.086,00	1.965.457,82	16,07	5.493.491,20	44,92	6.736.594,80
Transferências Intergovernamentais	11.058.586,00	11.058.586,00	1.720.989,56	15,56	4.904.531,45	44,35	6.154.054,55
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.171.500,00	1.171.500,00	244.468,26	20,87	588.959,75	50,27	582.540,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.993,00	120.993,00	1.622,12	1,34	1.622,12	1,34	119.370,88
Multas e Juros de Mora	2.552,00	2.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552,00
Indenizações e Restituições	48.400,00	48.400,00	1.622,12	3,35	1.622,12	3,35	46.777,88
Receita da Dívida Ativa	3.322,00	3.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.322,00
Receitas Correntes Diversas	66.719,00	66.719,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.719,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.620.900,00	4.620.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.620.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Operações de Crédito Internas	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.340.900,00	4.340.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.340.900,00
Transferências Intergovernamentais	2.773.400,00	2.773.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.773.400,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.567.500,00	1.567.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.567.500,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.992.530,74	11,53	5.605.987,61	32,43	11.680.734,39
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2012 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.992.530,74	11,53	5.605.987,61	32,43	11.680.734,39
DÉFICIT (VI)					0,00		

TOTAL (VII) = (V+VI)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.992.530,74	11,53	5.605.987,61		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS	0,00				0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2012/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A JUN 2012	BIMESTRE	JAN A JUN 2012 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.099.725,00	462.288,02	17.562.013,02	706.512,03	7.915.229,26	1.629.406,70	5.011.226,52	0,00	28,53	12.550.786,50
DESPESAS CORRENTES	11.055.000,00	874.579,60	11.929.579,60	532.844,28	7.175.010,48	1.423.181,44	4.539.604,58	0,00	38,05	7.389.975,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.190.165,00	101.540,00	6.291.705,00	177.031,62	4.415.840,31	910.810,63	2.812.009,70	0,00	44,69	3.479.695,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	33.000,00	30.333,08	63.333,08	3.992,82	63.212,84	12.132,21	31.240,92	0,00	49,33	32.092,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.831.835,00	742.706,52	5.574.541,52	351.819,84	2.695.957,33	500.238,60	1.696.353,96	0,00	30,43	3.878.187,56
DESPESAS DE CAPITAL	6.044.725,00	-412.291,58	5.632.433,42	173.667,75	740.218,78	206.225,26	471.621,94	0,00	8,37	5.160.811,48
INVESTIMENTOS	5.879.725,00	-504.371,95	5.375.353,05	157.696,45	483.319,37	157.696,45	346.657,99	0,00	6,45	5.028.695,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.000,00	92.080,37	257.080,37	15.971,30	256.899,41	48.528,81	124.963,95	0,00	48,61	132.116,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.099.725,00	462.288,02	17.562.013,02	706.512,03	7.915.229,26	1.629.406,70	5.011.226,52	0,00	28,53	12.550.786,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.099.725,00	462.288,02	17.562.013,02	706.512,03	7.915.229,26	1.629.406,70	5.011.226,52	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							594.761,09			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.099.725,00	462.288,02	17.562.013,02	706.512,03	7.915.229,26	1.629.406,70	5.605.987,61	0,00		

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:71A72110

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2012/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	17.099.725,00	17.562.013,02	706.512,03	7.915.229,26	1.629.406,70	5.011.226,52	0,00	100,00	28,53	12.550.786,50
Legislativa	1	1	486.200,00	495.495,00	23.568,35	424.740,01	80.273,57	240.977,64	0,00	4,81	48,63	254.517,36
Ação Legislativa	1	31	486.200,00	495.495,00	23.568,35	424.740,01	80.273,57	240.977,64	0,00	4,81	48,63	254.517,36
Essencial à Justiça	3	3	197.775,00	197.775,00	29.381,37	121.857,84	29.381,37	119.857,84	0,00	2,39	60,60	77.917,16
Administração Geral	3	122	197.775,00	197.775,00	29.381,37	121.857,84	29.381,37	119.857,84	0,00	2,39	60,60	77.917,16
Administração	4	4	1.568.900,00	1.831.484,18	92.163,96	1.211.381,92	215.263,01	685.708,75	0,00	13,68	37,44	1.145.775,43
Planejamento e Orçamento	4	121	267.450,00	276.610,00	33.719,05	167.432,05	33.719,05	142.439,80	0,00	2,84	51,49	134.170,20
Administração Geral	4	122	812.170,00	945.280,73	36.771,79	597.468,58	94.948,62	305.442,23	0,00	6,10	32,31	639.838,50
Administração Financeira	4	123	489.280,00	609.593,45	21.673,12	446.481,29	86.595,34	237.826,72	0,00	4,75	39,01	371.766,73
Segurança Pública	6	6	55.300,00	55.300,00	0,00	15.600,00	2.400,00	7.600,00	0,00	0,15	13,74	47.700,00
Defesa Civil	6	182	55.300,00	55.300,00	0,00	15.600,00	2.400,00	7.600,00	0,00	0,15	13,74	47.700,00
Assistência Social	8	8	1.322.600,00	1.136.621,00	16.231,17	363.472,90	67.379,03	196.617,37	0,00	3,92	17,30	940.003,63
Assistência ao Idoso	8	241	173.100,00	23.100,00	0,00	360,00	0,00	360,00	0,00	0,01	1,56	22.740,00

Assistência à Criança e ao Adolescente	8	243	286.220,00	383.020,00	9.607,27	184.689,01	26.099,00	75.614,49	0,00	1,51	19,74	307.405,51
Assistência Comunitária	8	244	863.280,00	730.501,00	6.623,90	178.423,89	41.280,03	120.642,88	0,00	2,41	16,52	609.858,12
Saúde	10	10	3.588.516,00	3.884.328,12	114.960,57	1.437.456,51	312.993,81	956.901,26	0,00	19,10	24,63	2.927.426,86
Atenção Básica	10	301	3.441.816,00	3.737.628,12	114.960,57	1.398.326,51	306.141,81	942.652,41	0,00	18,81	25,22	2.794.975,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10	302	27.200,00	27.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.200,00
Vigilância Sanitária	10	304	46.500,00	47.600,00	0,00	3.130,00	500,00	1.296,05	0,00	0,03	2,72	46.303,95
Vigilância Epidemiológica	10	305	73.000,00	71.900,00	0,00	36.000,00	6.352,00	12.952,80	0,00	0,26	18,02	58.947,20
Educação	12	12	6.841.029,00	7.022.079,64	356.259,96	3.191.548,96	723.081,89	2.056.554,07	0,00	41,04	29,29	4.965.525,57
Administração Geral	12	122	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
Ensino Fundamental	12	361	4.404.569,00	4.513.289,78	143.170,53	2.741.010,97	497.567,90	1.694.942,81	0,00	33,82	37,55	2.818.346,97
Ensino Médio	12	362	48.500,00	47.500,00	1.600,00	5.800,00	1.600,00	5.800,00	0,00	0,12	12,21	41.700,00
Educação Infantil	12	365	1.601.020,00	1.426.349,86	14.847,20	60.647,34	22.766,57	43.822,45	0,00	0,87	3,07	1.382.527,41
Educação de Jovens e Adultos	12	366	90.140,00	90.140,00	1.200,00	2.600,45	1.200,00	2.600,45	0,00	0,05	2,88	87.539,55
Difusão Cultural	12	392	230.800,00	262.300,00	43.196,78	53.890,78	43.646,78	50.740,78	0,00	1,01	19,34	211.559,22
Desporto Comunitário	12	812	459.400,00	675.900,00	152.245,45	327.599,42	156.300,64	258.647,58	0,00	5,16	38,27	417.252,42
Urbanismo	15	15	1.709.675,00	1.685.294,79	62.399,61	879.806,68	168.060,16	626.218,15	0,00	12,50	37,16	1.059.076,64
Infra-Estrutura Urbana	15	451	745.400,00	750.764,58	1.825,00	229.754,63	16.902,28	110.979,40	0,00	2,21	14,78	639.785,18
Serviços Urbanos	15	452	964.275,00	934.530,21	60.574,61	650.052,05	151.157,88	515.238,75	0,00	10,28	55,13	419.291,46
Agricultura	20	20	660.830,00	624.946,30	11.547,04	130.764,44	30.573,86	85.833,44	0,00	1,71	13,73	539.112,86
Extensão Rural	20	606	660.830,00	624.946,30	11.547,04	130.764,44	30.573,86	85.833,44	0,00	1,71	13,73	539.112,86
Transporte	26	26	185.900,00	185.900,00	0,00	138.600,00	0,00	34.958,00	0,00	0,70	18,80	150.942,00
Transporte Rodoviário	26	782	185.900,00	185.900,00	0,00	138.600,00	0,00	34.958,00	0,00	0,70	18,80	150.942,00
Desporto e Lazer	27	27	483.000,00	442.788,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.788,99
Desporto Comunitário	27	812	183.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00
Lazer	27	813	300.000,00	259.788,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.788,99
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	0	0	17.099.725,00	17.562.013,02	706.512,03	7.915.229,26	1.629.406,70	5.011.226,52	0,00	100,00	28,53	12.550.786,50

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:8B73F871

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2011 A JUN/2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011	DEZ/2011	JAN/2012
RECEITAS CORRENTES (I)	833.558,62	870.510,92	734.603,61	834.812,96	928.837,35	1.199.348,17	1.209.396,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.143,39	10.571,89	13.878,79	9.532,27	15.822,08	16.649,19	13.929,05
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	430,00	1.090,00	60,00
ISS	5.528,94	6.677,88	9.216,17	5.682,05	8.963,37	6.869,23	8.819,39
ITBI	0,00	0,00	27,25	0,00	2.427,56	2.500,00	1.210,00
IRRF	4.614,45	3.894,01	4.635,37	3.850,22	4.001,15	6.189,96	3.839,66
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.689,08	8.039,19	6.168,08	5.031,09	5.041,25	4.800,09	5.263,93
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	816.726,15	851.899,84	714.556,74	820.249,60	907.974,02	1.177.898,89	1.190.203,90
Cota Parte do FPM	417.688,56	430.853,22	343.963,74	452.116,07	477.677,93	803.292,70	504.513,96
Cota Parte do ICMS	79.642,64	95.155,96	69.989,83	72.696,75	87.435,56	88.246,98	115.445,67
Cota Parte do IPVA	5.955,64	6.121,54	4.045,34	2.230,03	420,24	267,35	1.006,55
Cota Parte do ITR	0,00	50,89	125,02	1.554,54	479,36	63,56	81,67
Transf. da LC 87/1996	180,52	180,52	180,52	180,52	180,52	180,52	191,99
Transf. da LC 61/1989	118,67	119,08	110,39	155,96	146,26	165,44	48,63
Transferencias do FUNDEB	161.628,97	177.619,23	134.925,44	158.446,51	176.478,16	192.744,05	189.689,85
Outras Transferências Correntes	151.511,15	141.799,40	161.216,46	132.869,22	165.155,99	92.938,29	379.225,58
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	100.717,18	106.496,22	83.682,95	105.786,73	113.253,72	128.743,26	124.257,63
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	100.717,18	106.496,22	83.682,95	105.786,73	113.253,72	128.743,26	124.257,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	732.841,44	764.014,70	650.920,66	729.026,23	815.583,63	1.070.604,91	1.085.139,25

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2011 A JUN/2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	FEV/2012	MAR/2012	ABR/2012	MAI/2012	JUN/2012	TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	954.876,70	845.752,62	1.091.078,82	1.074.678,94	1.175.408,75	11.752.864,34	14.192.910,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.389,46	15.265,69	25.776,01	7.138,66	10.778,88	159.875,36	273.270,00
IPTU	28,92	0,00	0,00	370,00	0,00	1.978,92	6.000,00
ISS	7.810,00	12.908,90	23.480,98	5.539,78	6.912,43	108.409,12	154.000,00
ITBI	0,00	31,10	0,00	400,00	1.570,00	8.165,91	33.000,00
IRRF	2.550,54	2.325,69	2.295,03	828,88	2.296,45	41.321,41	63.000,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.270,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.033,30	5.098,62	4.667,43	4.332,85	3.200,41	63.365,32	35.170,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	939.453,94	825.388,31	1.060.635,38	1.061.585,31	1.161.429,46	11.528.001,54	13.757.174,00
Cota Parte do FPM	610.286,29	414.481,83	522.383,07	584.248,49	498.567,82	6.060.073,68	6.400.000,00
Cota Parte do ICMS	73.846,91	86.614,12	93.505,90	95.412,33	92.032,76	1.050.025,41	1.170.000,00
Cota Parte do IPVA	2.691,20	3.629,12	8.439,25	8.984,90	7.827,93	51.619,09	60.000,00
Cota Parte do ITR	184,73	26,71	0,00	120,98	0,00	2.687,46	540,00
Transf. da LC 87/1996	191,99	191,99	191,99	191,99	191,99	2.235,06	3.300,00
Transf. da LC 61/1989	101,54	90,45	95,98	108,63	97,07	1.358,10	1.600,00
Transferencias do FUNDEB	204.530,79	163.618,13	231.169,29	209.236,94	189.217,39	2.189.304,75	2.827.220,00
Outras Transferências Correntes	47.620,49	156.735,96	204.849,90	163.281,05	373.494,50	2.170.697,99	3.294.514,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.622,12	0,00	1.622,12	120.993,00
DEDUÇÕES (II)	137.460,48	101.006,82	124.923,22	137.813,42	119.743,53	1.383.885,16	1.527.088,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	137.460,48	101.006,82	124.923,22	137.813,42	119.743,53	1.383.885,16	1.527.088,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	817.416,22	744.745,80	966.155,60	936.865,52	1.055.665,22	10.368.979,18	12.665.822,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:E0290448

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIMESTRE - ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2012/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - Anexo IX (LRF, Artigo 53, Inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50	31.733,69	2.900,00	0,00	0,00	0,00	34.633,69	
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50	31.733,69	2.900,00	0,00	0,00	0,00	34.633,69	
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	11.811,52	0,00	11.801,52	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	545,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC. CULT. E DESPORTO	0,00	59.438,79	0,00	28.638,79	30.800,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	9.519,70	0,00	9.519,70	0,00	31.733,69	0,00	0,00	0,00	0,00	31.733,69	
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	666,69	0,00	666,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	0,00	545,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.683,40	0,00	1.783,40	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0211	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% E 40%	0,00	1.303,45	0,00	1.303,45	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	
0212	MANUTEÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.544,62	0,00	3.067,12	1.477,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL (III) = (I+II)	0,00	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50	31.733,69	2.900,00	0,00	0,00	0,00	34.633,69	

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:43C7BAEE